# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

**DO-e-ALE/RO**

**Nº 194** | **PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021** | **ANO X**


**SUMÁRIO**


SUP. DE RECURSOS HUMANOS..... Capa

SECRETARIA-GERAL..... 3126

ASSESSORIA DA MESA..... 3127


## SUP. DE RECURSOS HUMANOS

### ATO Nº3086/2021-SRH/SG/ALE

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**E X O N E R A R**

**DANIEL CARLOS SCHEFFER,** do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário, código DAS-05, da Secretaria de Planejamento e Orçamento, contar de 30 de outubro de 2021.

Porto Velho, 28 de outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

### ATO Nº3087/2021-SRH/SG/ALE

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**E X O N E R A R**

**FRANCIENE DA SILVA OLIVEIRA,** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-29, do Gabinete da Presidência, a contar de 30 de outubro de 2021.

Porto Velho, 28 de outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

### ATO Nº3081/2021-SRH/SG/ALE

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**E X O N E R A R**

**JOSE LINO NUNES RONDON,** do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, do Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 31 de outubro de 2021.

Porto Velho, 28 de outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO


**MESA DIRETORA**

Presidente: **ALEX REDANO**
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**
2º Vice-Presidente: **MARCELO CRUZ**

1º Secretário: **JAIR MONTES**
2º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**
3º Secretário: **ALEX SILVA**
4º Secretário: **JHONY PAIXÃO**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

Secretaria Legislativa - ***Carlos Alberto Martins Manvailer***
Departamento Legislativo - ***Miranilde Rodrigues do N. Robles***
Divisão de Publicações e Anais - ***Eloy Santana Leôncio Almeida***



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

**ATO Nº3083/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**E X O N E R A R**

**LUANA REZENDE DE OLIVEIRA,** do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-27, do Gabinete do Deputado Lebrão, a partir de 31 de outubro de 2021.

Porto Velho, 28 de outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

**ATO Nº3082/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**E X O N E R A R**

**LUCELIA NASCIMENTO MESQUITA DE MORAES,** do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, do Gabinete da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de Redação, a partir de 30 de outubro de 2021.

Porto Velho, 28 de outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

**ATO Nº 597/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução n° 486, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 27/10/2021 a 30/10/2021 ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre de Ariquemes/RO a Cacoal e Ji-Paraná/RO, conduzir veículo para eventos e audiência pública, além de participar do 3º Fórum Rondoniense sobre a Prevenção da Febre Aftosa, conforme Processo nº 38607/2021-e.

| | |
|---|---|
| Matrícula | 200169516 |
| Nome | Vanderlei Bento de Medeiros |
| Cargo | Assessor Técnico |
| Lotação | Dep. Adelino Folador |

Porto Velho - RO, 27 de Outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

**ATO Nº 598/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução n° 486, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 02 (duas) diárias no período de 27/10/2021 a 28/10/2021 ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Cacoal/RO, acompanhar o Deputado Estadual Adelino Follador em audiência pública que tratará de ações de enfrentamento a maus tratos aos animais, conforme Processo nº 38607/2021-e.

| | |
|---|---|
| Matrícula | 200169859 |
| Nome | Fernando de Almeida Goes |
| Cargo | Assessor Militar |
| Lotação | Sec. de Seg. Institucional |

Porto Velho - RO, 27 de Outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

**ATO Nº 599/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução n° 486, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 27/10/2021 a 30/10/2021 ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Cacoal/RO, assessorar o Deputado Estadual Adelino Follador em eventos e audiência pública, além de participar do 3º Fórum Rondoniense sobre a Prevenção da Febre Aftosa, conforme Processo nº 38607/2021-e.

| | |
|---|---|
| Matrícula | 200165805 |
| Nome | Italo Luciano Viana Coelho |

Cargo Assessor Técnico
Lotação Com. de Educação e Cultura

Porto Velho - RO, 27 de Outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

**ATO Nº 600/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução n° 486, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 02 (duas) diárias no período de 27/10/2021 a 28/10/2021 à Deputada Estadual Rosangela Henrique Pereira Donadon, matrícula nº 200160361, que irá via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Cuiabá/MT, participar de reunião na Secretaria de Saúde e do Fórum da Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Drogas, conforme Processo nº 38771/2021-e.

Porto Velho - RO, 27 de Outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

**ATO Nº 601/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução n° 486, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 02 (duas) diárias no período de 27/10/2021 a 28/10/2021 ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre de Ji-Paraná/RO a Porto Velho/RO, acompanhar e assessorar o Deputado Estadual Laerte Gomes, conforme Processo nº 38836/2021-e.

Matrícula 200168029
Nome Danilo Lopes Nunes
Cargo Assessor Militar Esp.
Lotação Sec. de Seg. Institucional

Porto Velho - RO, 27 de Outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

**ATO Nº 602/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução n° 486, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 01 (uma) diária para o dia 27/10/2021 ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Guajará-Mirim/RO, acompanhar a comitiva boliviana que veio participar de Audiência Pública nesta Casa Legislativa, que teve como objetivo tratar do tema "Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica-EVTE", bem como debater sobre o Alfandegamento e Balsa no Rio Guaporé em Costa Marques, conforme Processo nº 38658/2021-e.

Matrícula 200168747
Nome Joao Cavalcante Guanacoma
Cargo Assistente Técnico
Lotação Com.Def. dos Dir.Indiv. eColet.

Porto Velho - RO, 27 de Outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

**ATO Nº 603/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução n° 486, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 01 (uma) diária para o dia 27/10/2021 ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Guajará-Mirim/RO, acompanhar a comitiva de autoridades bolivianas, as quais vieram participar de Audiência Pública nesta Casa Legislativa, conforme Processo nº 38852/2021-e.

Matrícula 200170079
Nome Helder Risler de Oliveira
Cargo Assessor Executivo
Lotação Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 27 de Outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

**ATO Nº 604/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução n° 486, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 28/10/2021 a 31/10/2021 ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Ouro Preto e Vilhena/RO, acompanhar o Deputado Estadual Dr. Neidson nas funções de motorista e de assessoria, conforme Processo nº 38666/2021-e.

| | |
|---|---|
| Matrícula | 200168146 |
| Nome | Fernando Cesar Lessa Reis |
| Cargo | Secretário de Apoio |
| Lotação | Dep. Dr. Neidson |

Porto Velho - RO, 27 de Outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

**ATO Nº 605/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução n° 486, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 03 (três) diárias no período de 28/10/2021 a 30/10/2021 ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre de Ji-Paraná/RO aos municípios de Cacoal, Presidente Médici e Pimenta Bueno/RO, representar o Deputado Estadual Jhony Paixão, como chefe de gabinete, em agendas para tratar acerca de emendas parlamentares a serem destinadas, conforme Processo nº 38828/2021-e.

| | |
|---|---|
| Matrícula | 200170383 |
| Nome | Alexandre Fernandes Kaxinawa |
| Cargo | Chefe Gabinete Dep. |
| Lotação | Dep. Jhony Paixão |

Porto Velho - RO, 27 de Outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

## SECRETARIA-GERAL

**ATO Nº 010/2021 – SG**

Dá nova redação ao inciso V, Art. 1º do Ato nº 008/2021-SG, de 17 de setembro de 2021.

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, combinado com a Lei Complementar nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro de 2020,

Considerando que o Decreto Municipal nº 17.690, de 19 de outubro de 2021, em seu inciso IV, Artigo 3º, estabelece que Porto Velho avançou da fase amarela para a fase verde, permitindo a reabertura total das atividades educacionais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O inciso V, Art. 1º do Ato nº 008/2021-SG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

V – Orientar e respeitar o distanciamento de 1,20 m entre os estudantes, não devendo ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade em cada sala de aula;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria-Geral, 28 de outubro de 2021

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**
Secretário-Geral
ALE/RO

## ASSESSORIA DA MESA

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 28ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 26/10/2021

| Nº | Nº Ordem | Nome Parlamentar | Partido | Hora |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 1 | ADELINO FOLLADOR | DEM | 15:02:01 |
| 02 | 2 | ALAN QUEIROZ | PSDB | 15:27:44 |
| 03 | 3 | ALEX REDANO | PRB | 15:37:52 |
| 04 | 4 | ALEX SILVA | REP | 15:47:02 |
| 05 | 5 | ANDERSON PEREIRA | PROS | 15:29:51 |
| 06 | 6 | CASSIA MULETA | PODE | 17:40:36 |
| 07 | 8 | CIRONE DEIRO | PODE | 15:41:56 |
| 08 | 9 | DR. NEIDSON | PMN | 15:30:34 |
| 09 | 10 | EYDER BRASIL | PSL | 15:02:00 |
| 10 | 11 | EZEQUIEL NEIVA | PTB | 15:10:32 |
| 11 | 12 | GERALDO DA RONDONIA | PSC | 17:46:25 |
| 12 | 13 | ISMAEL CRISPIN | PSB | 15:08:24 |
| 13 | 14 | JAIR MONTES | AVAN | 16:00:01 |
| 14 | 16 | JHONY PAIXAO | PRB | 15:30:53 |
| 15 | 17 | LAERTE GOMES | PSDB | 16:05:46 |
| 16 | 18 | LAZINHO DA FETAGRO | PT | 16:18:33 |
| 17 | 20 | LUIZINHO GOEBEL | PV | 14:29:20 |
| 18 | 21 | MARCELO CRUZ | PATRIOT | 15:50:36 |
| 19 | 22 | RIBAMAR ARAUJO | PL | 15:10:07 |
| 20 | 23 | ROSANGELA DONADON | PDT | 15:37:45 |

Início Verificação de Quorum 19:01:26

| Nº | Nº Ordem | Nome Parlamentar | Partido | Hora |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 1 | ADELINO FOLLADOR | DEM | 19:01:58 |
| 02 | 2 | ALAN QUEIROZ | PSDB | 19:03:05 |
| 03 | 3 | ALEX REDANO | PRB | 19:01:31 |
| 04 | 4 | ALEX SILVA | REP | 19:04:42 |
| 05 | 5 | ANDERSON PEREIRA | PROS | 19:04:32 |
| 06 | 8 | CIRONE DEIRO | PODE | 19:01:32 |
| 07 | 10 | EYDER BRASIL | PSL | 19:04:15 |
| 08 | 11 | EZEQUIEL NEIVA | PTB | 19:01:38 |
| 09 | 13 | ISMAEL CRISPIN | PSB | 19:01:26 |
| 10 | 14 | JAIR MONTES | AVAN | 19:01:29 |
| 11 | 17 | LAERTE GOMES | PSDB | 19:02:20 |
| 12 | 20 | LUIZINHO GOEBEL | PV | 19:03:23 |
| 13 | 21 | MARCELO CRUZ | PATRIOT | 19:01:26 |

Término RVerificação de Quorum - Houve Quorum 19:07:39

| Nº | Nº Ordem | Nome Parlamentar | Partido | Hora |
|---|---|---|---|---|

Ausências :

| Nome Parlamentar | Partido |
|---|---|
| CHIQUINHO DA EMATER | PSB |
| JEAN OLIVEIRA | MDB |
| LEBRÃO | MDB |
| SAULO MOREIRA | MDB |

Mesa Diretora :

Alterações :

| | | |
|---|---|---|
| 16:09:49 | Tornou-se 1° Secretário | JAIR MONTES |
| 16:09:53 | Tornou-se Presidente | ADELINO FOLLADOR |
| 17:40:47 | Tornou-se 1° Secretário | ISMAEL CRISPIN |
| 18:29:43 | Tornou-se Presidente | ALEX REDANO |
| 18:29:53 | Tornou-se 1° Secretário | JAIR MONTES |

Totalização

Presentes : 20 Ausentes : 4 Justificativas : 0

Presidente 1° Secretário

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 45ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 26/10/2021

| Nº | Nº Ordem | Nome Parlamentar | Partido | Hora |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 1 | ADELINO FOLLADOR | DEM | 19:09:34 |
| 02 | 2 | ALAN QUEIROZ | PSDB | 19:09:23 |
| 03 | 3 | ALEX REDANO | PRB | 19:09:21 |
| 04 | 4 | ALEX SILVA | REP | 19:09:36 |
| 05 | 5 | ANDERSON PEREIRA | PROS | 19:09:59 |
| 06 | 8 | CIRONE DEIRO | PODE | 19:09:19 |
| 07 | 10 | EYDER BRASIL | PSL | 19:09:47 |
| 08 | 11 | EZEQUIEL NEIVA | PTB | 19:09:23 |
| 09 | 13 | ISMAEL CRISPIN | PSB | 19:09:38 |
| 10 | 14 | JAIR MONTES | AVAN | 19:09:26 |
| 11 | 17 | LAERTE GOMES | PSDB | 19:09:34 |
| 12 | 20 | LUIZINHO GOEBEL | PV | 19:10:42 |
| 13 | 21 | MARCELO CRUZ | PATRIOT | 19:09:31 |
| 14 | 23 | ROSANGELA DONADON | PDT | 19:09:53 |

Ausências :

| Nome Parlamentar | Partido |
|---|---|
| CASSIA MULETA | PODE |
| CHIQUINHO DA EMATER | PSB |
| DR. NEIDSON | PMN |
| GERALDO DA RONDONIA | PSC |
| JEAN OLIVEIRA | MDB |
| JHONY PAIXAO | PRB |
| LAZINHO DA FETAGRO | PT |
| LEBRÃO | MDB |
| RIBAMAR ARAUJO | PL |
| SAULO MOREIRA | MDB |

Mesa Diretora :

Presidente : ALEX REDANO

1 Secretário : JAIR MONTES

Totalização

Presentes : 14 Ausentes : 10 Justificativas : 0

Presidente 1° Secretário

# PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA — Cópia para Imprensa

Suspende a execução das expressões "o Defensor Público-Geral" e "e da Defensoria Pública", previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 87 da Constituição do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** com fundamento na alínea "d" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta:

Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução das expressões "o Defensor Público-Geral" e "e da Defensoria Pública", previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 87 da Constituição do Estado de Rondônia, declaradas inconstitucionais, com efeitos *ex nunc*, por decisão judicial definitiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**
Presidente

**Deputado JEAN OLIVEIRA**
1ª Vice-Presidente

**Deputado MARCELO CRUZ**
2ª Vice-Presidente

**Deputado JAIR MONTES**
1º Secretário

**Deputado CIRONE DEIRÓ**
2º Secretário

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA — Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução das expressões "o Defensor Público-Geral" e "e da Defensoria Pública", previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 87 da Constituição do Estado de Rondônia, declaradas inconstitucionais, com efeitos *ex nunc*, por decisão judicial definitiva nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.508 do Supremo Tribunal Federal.

Conforme consta do Ofício eletrônico nº 12130/2021, de 26 de agosto de 2021, encaminhado a esta Casa de Leis, o Plenário da Suprema Corte Brasileira, por unanimidade, proferiu a seguinte decisão:

> "Decisão: O Tribunal (...) julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar, com efeitos *ex nunc*, a inconstitucionalidade das expressões "o Defensor Público-Geral" e "e da Defensoria Pública", constante do art. 87, IV, a e b, da Constituição do Estado de Rondônia (....)"

Dessa forma, por força do inciso XX do artigo 29 e do § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa suspender a execução do ato declarado inconstitucional, observe:

**Constituição Estadual**

"Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
(...)
XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva;

Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição.
(...)
§ 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado."

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA — Cópia para Imprensa

**Deputado ALEX SILVA**
3º Secretário

**Deputado JHONY PAIXÃO**
4º Secretário

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA — Cópia para Imprensa

Por essas razões, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: MESA DIRETORA — Cópia para Imprensa

Suspende a execução da Lei nº 2.027, de 19 de janeiro de 2009, que "Regulamenta o regime de compensação da reserva florestal no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do que permite o Código Florestal – Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** com fundamento na alínea "d" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta:

Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 2.027, de 19 de janeiro de 2009, que "Regulamenta o regime de compensação da reserva florestal no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do que permite o Código Florestal – Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965", declarada inconstitucional, com efeitos *ex tunc*, por decisão judicial definitiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**
Presidente

**Deputado JEAN OLIVEIRA**
1ª Vice-Presidente

**Deputado MARCELO CRUZ**
2ª Vice-Presidente

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: MESA DIRETORA — Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução da Lei nº 2.027, de 19 de janeiro de 2009, que "Regulamenta o regime de compensação da reserva florestal no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do que permite o Código Florestal – Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965", declarada inconstitucional, com efeitos *ex tunc*, por decisão judicial definitiva nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0803243-37.2017.8.22.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Conforme consta do Ofício nº 830/2021 – Cpleno/TJRO, de 13 de setembro de 2021, encaminhado a esta Casa de Leis, a decisão do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 2.027, de 2009, transitou em julgado em 06/09/2021.

Dessa forma, por força do inciso XX do artigo 29 e do § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa suspender a execução do ato declarado inconstitucional, observe:

**Constituição Estadual**

"Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
(...)
XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva;

Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição.
(...)
§ 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado."

Por essas razões, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: MESA DIRETORA — Cópia para Imprensa

**Deputado JAIR MONTES**
1º Secretário

**Deputado CIRONE DEIRÓ**
2º Secretário

**Deputado ALEX SILVA**
3º Secretário

**Deputado JHONY PAIXÃO**
4º Secretário

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: **ADELINO FOLLADOR – DEM** — IMPRENSA

Requer ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos – DER e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, cópias dos Termos de Cooperação com os Municípios dos últimos 120 dias.

O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, com base no artigo 178, inciso II, ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, cópias dos Termos de Cooperação com os Municípios dos últimos 120 dias.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL - DEM

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, essa solicitação se faz necessária, para podermos avaliar os programas que estão sendo divulgados pelo Estado, já que são de valores altos, temos o dever de fiscalizar o dinheiro público.

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº

AUTOR: **ADELINO FOLLADOR – DEM** IMPRENSA

Requer ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, cópia do Processo de Licitação da Empresa Millennium Locadora LTDA.

O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, com base no artigo 178, inciso II, ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, cópia do Processo de Licitação da Empresa Millennium Locadora LTDA.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**
**DEPUTADO ESTADUAL - DEM**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, a referida empresa participou de uma licitação junto ao Governo do Estado, para locação de equipamentos e veículos pesados a serem utilizados nas Residências Regionais, Usinas e Gerências do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO. Visto que o capital social da presente empresa é inferior ao valor do contrato.

Que seja apurado com urgência a responsabilidade por este certame, inclusive a população não pode ser responsabilizada por esses atos.

PROTOCOLO | LIDO NA SESSÃO DO DIA 26 OUT 2021 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Professora Glaucilene de Paula da Silva.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

**Art. 1°** Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo a Professora Glaucilene de Paula da Silva.

**Art. 2°**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**
**DEPUTADO ESTADUAL - DEM**

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº

AUTOR: **ADELINO FOLLADOR – DEM** IMPRENSA

Requer ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, cópias dos processos licitatórios das empresas que estão sendo investigadas pela Operação Dúctil, realizada pela Polícia Federal.

O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, com base no artigo 178, inciso II, ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, cópias dos processos licitatórios das empresas que estão sendo investigadas pela Operação Dúctil, realizada pela Polícia Federal.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**
**DEPUTADO ESTADUAL - DEM**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, a presente proposição requer esclarecimentos a respeito da Operação Dúctil de fraudes na compra emergenciais de materiais e insumos hospitalares durante a pandemia da Covid-19.

Segundo investigações da Polícia Federal, máscaras do tipo KN95 chegaram a ser vendidas para a Secretaria de Estado da Saúde (Sesau) com um superfaturamento de 500%. Nesse sentido, requer esclarecimentos sobre a realização da licitação, a empresa contratada e todos os trâmites entregues pela mesma.

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

**JUSTIFICATIVA**

Prezados colegas, estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder Medalha de Mérito Legislativo.

- **Biografia, Formação, atividade profissional e associativa**

Professora, realizou o ensino médio magistério na Escola Heitor Villa Lobos no ano de 2000.

Cursou Pedagogia na Faculdades Integradas de Ariquemes – FIAR, no período de 2002 a 2005, bem como a especialização de Pós Graduação em Gestão Escolar no período de 2005 a 2006.

Iniciou a vida profissional no ano de 2001, como professora emergencial na Escola Dr. Dirceu de Almeida, após o término do magistério em 2020.

No ano de 2002, foi secretária escolar na Escola Pingo de Gente, no mês de Maio de 2002 passou no concurso no cargo de professora e foi designada a trabalhar na Escola Prof. Levi Alves de Freitas, onde exerceu as funções de professora, prestadora de conta, orientadora.

No ano de 2007, foi para a escola Magdalena Tagliaferro, para exercer a função de Orientadora, apenas em 2008 foi transferida para Cujubim para exercer a função de Orientadora na Secretaria de Educação, em 2013 retornou a Escola Magdalena Tagliaferro, função de professora de sala.

Em 2015 foi candidata a direção da Escola e está até hoje após ser reeleita com 95% de aprovação, onde vem desenvolvendo um trabalho árduo perante a comunidade do Setor 09.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

Diante o exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**
**DEPUTADO ESTADUAL -DEM**

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

**JUSTIFICATIVA**

Prezados colegas, estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder Medalha de Mérito Legislativo.

- **Biografia, Formação, atividade profissional e associativa**

Nascido em Barra de São Francisco ES, no dia 30 de outubro de 1980, casado, filho de Armando Mezabarba e Maria Onofre Mezabarba.

Concluiu o magistério no ano de 1998, e sempre acreditando que a educação é o melhor caminho para uma sociedade mais justa, como disse o filósofo alemão Immanuel Kant: "O HOMEM NÃO É NADA ALÉM DAQUILO QUE A EDUCAÇÃO FAZ DELE''

Decide-se então a fazer pedagogia e seu primeiro contato com a educação foi na cidade de Monte Negro, através de concurso público sendo o mesmo aprovado em 3º lugar para o cargo de professor nas series iniciais do ensino fundamental com a titulação de magistério, pois estava cursando pedagogia nas Faculdades Integradas de Ariquemes (FIAR).

Trabalhou dois anos na Escola Municipal de Educação Fundamental Mario Palmério situado na zona rural do Municipio de Monte Negro, onde desenvolveu projetos relacionados a alfabetização.

Aprovado no concurso público do Minicipio de Ariquemes no ano de 2008, foi lotado na Escola Magdalena Tagliaferro onde no primeiro ano de trabalho assumiu a sala do 2º ano do Ensino fundamental e já no ano seguinte, a convite da direção escolar, foi coordenador do programa Mais Educação. No ano de 2010, foi coordenador pedagógico na modalidade EJA, na

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

Concede a Medalha de Mérito Legislativo a Alessandro Mezabarba, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo a Alessandro Mezabarba.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**
**DEPUTADO ESTADUAL - DEM**

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

mesma instituição de Ensino, no segundo semestre a convite da Secretaria Municipal de Educação – SEMED foi lotado na Escola Paulina Mafini, atuando como professor do 2º ano do ensino fundamental.

No ano de 2012 foi eleito diretor da Escola Paulina Mafini, onde vem realizando suas atividades e sempre recebendo elogios pelo bom desempenho e trabalho prestado e essa comunidade. No ano de 2013 tomou posse como Conselheiro Municipal de Educação de Ariquemes, representando a educação do campo e, desde sempre, vem desempenhando com muito êxito suas funções até o presente momento.

Já no ano de 2015, concorreu novamente a direção escolar, onde obteve o resultado positivo. Também em 2015 recebeu da Prefeitura municipal de Ariquemes, através da SEMED, na Associação Comercial e industrial de Ariquemes – ACIA, juntamente com a sua equipe, a premiação de segundo lugar no prêmio Escola Nota Dez.

Por fim, no ano de 2020 através da consulta popular, foi reeleito pela terceira vez como diretor escolar. Vale ressaltar que diante de toda dificuldade e desafios da pandemia do COVID-19 a escola vem apresentando bons resultados internamente e também nas avaliações externas.

Cursou o magistério na Escola Estadual Marechal Rondon no ano de 1998.

Cursou pedagogia pela Faculdade Integrada de Ariquemes – FIAR, no ano de 2009.

Cursou a Pós-Graduação "LATO SENSU" em Língua Portuguesa, Linguagem e Arte pela Faculdade da Amazonia – FAMA no ano de 2010.

Cursou Direito pela Faculdade Associada de Ariquemes no ano de 2020.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL -DEM

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Professora Solange Maria Garcia Carvalho.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

**Art. 1º** Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo a Professora Solange Maria Garcia Carvalho.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**
**DEPUTADO ESTADUAL - DEM**

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

No período de 2015 à 2019, exerceu a função de professora, atuando nas turmas de 4º e 5º ano, com a disciplina de Língua Portuguesa.

Nos períodos de 2020 à 2022 estará respondendo pela direção da Escola Municipal Mário Quintana.

Nesse ano de 2021 completou 31 anos de dedicação exclusiva de trabalho na Secretaria de Educação do Municipal de Ariquemes.

Diante o exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**
**DEPUTADO ESTADUAL -DEM**

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

**JUSTIFICATIVA**

Prezados colegas, estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder Medalha de Mérito Legislativo.

- **Biografia, Formação, atividade profissional e associativa**

Professora, cursou Magistério na EEEFM Heitor Villas Lobos no período de 1986 a 1989.

Cursou Pedagogia na Faculdades Integradas de Ariquemes – FIAR, no período de 1994 a 1996, bem como cursou Metodologia do Ensino de Línguas, na Celer Faculdades LTDA, no período de 2011.

Iniciou a vida profissional na Escola Municipal Aldemir Lima Cantanhede em 1990. Foi convidade pela Secretaria de Educação no ano de 1992 para atuar na Coordenação das Escolas Rurais, onde teve a oportunidade de conhecer várias escolas rurais e suas realidades.

No ano de 1994, recebeu o convite da Secretária de Educação, para assumir a direção da escola por 6 (seis) anos.

No ano de 2020 foi transferida para a direção da Escola Municipal Ireno Antônio Berticelli, em 2022 exerceu a função de Diretora da Escola Municipal Pedro Louback.

Retornou no ano de 2005 para a Escola Municipal Ireno Antônio Berticelli na função de Orientadora Educacional, permanecendo até o final de 2008.

No ano de 2009, iniciou seu trabalho na escola Municipal Mário Quintana na função de Coordenadora de 6º a 9º ano.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

Concede a Medalha de Mérito Cultural a Angelita Ferreira Fernandes.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

**Art. 1º** Fica concedido a Medalha de Mérito Cultural a Angelita Ferreira Fernandes.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**
**DEPUTADO ESTADUAL - DEM**

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

**JUSTIFICATIVA**

Prezados colegas, estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder Medalha de Mérito Cultural.

- **Biografia, Formação, atividade profissional e associativa**

Iniciei minha vida profissional em 1993 na creche Madre Tereza de Calcutá como serviços gerais. No ano seguinte, tive outras oportunidades na mesma instituição como, cuidadora no berçário e finalizei como monitora de Pré-Escola. Em 1997 fiz o concurso e fui trabalhar como professora no 1º ano na escola Roberto Turbay onde pude ter honra de trabalhar como coordenador pedagógica e vice diretora até 2006.

Em 2007 fui convidada para direção na escola Jorge Teixeira onde pude realizar em ótimo trabalho juntamente com a comunidade escolar até 2012.

Em 2013 fui trabalhar na escola Dr. Dirceu de Almeida como coordenadora de projeto Mais Educação, no período de 2013/2014, onde pude me realizar profissionalmente mostrando que temos capazes de restaurar as crianças e adolescentes das drogas e prostituição mostrando que eles são capazes de se tornarem ótimos cidadãos na sociedade.

Em 2015 pedi transferência para escola Magdalena Tagliaferro, onde trabalhei como trabalhei como coordenadora do Mais Educação, Professora, Coordenadora Pedagógica e em 2016 fui convidada pela diretora Glaucilene de Paula para concorrer a vice diretora onde estou até o momento, tenho a honra de poder trabalhar para esta comunidade, pois foi nesta escola que estudei a 5ª série onde procuro realizar um ótimo trabalho fazendo com orgulho, pois a escola faz parte da minha vida.

PROTOCOLO | PROJETO DE RESOLUÇÃO | Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB Cópia para Imprensa

Altera dispositivos do Regimento Interno.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** resolve:

Art. 1º Ficam alterados o § 2º do artigo 1º e o inciso I do § 1º do artigo 29, ambos do Regimento Interno, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º No Plenário da Assembleia, somente será permitida a realização de atos estranhos à função parlamentar mediante a autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora.

.....

Art. 29. .....

.....

I - analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto quando cabível, exceto as matérias de natureza orçamentárias, elencadas no *caput* do artigo 135 e em seu § 1º da Constituição do Estado, as quais tramitarão somente na Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**
PRB

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

Ingressei na Prefeitura Municipal de Ariquemes como professora no período de 1993 à 2021.

Cursou o magistério na Instituição Heitor Villa Lobos no ano de 1995.

Cursou Pedagogia pela Fiar no período de 2004.

Cursou Pós-Graduação em Gestão Escolar pela Fiar no período de 2005.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**
**DEPUTADO ESTADUAL -DEM**

PROTOCOLO | PROJETO DE RESOLUÇÃO | Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e senhores parlamentares,

A presente proposição propõe alterações do § 2º do artigo 1º e o inciso I do § 1º do artigo 29, ambos do Regimento Interno, com a finalidade de adequar as respectivas redações à realidade do nosso dia a dia no parlamento.

No que se refere à utilização do Plenário para atividades que não sejam de natureza parlamentar, atualmente, deve se ter autorização da Mesa Diretora, porém há situações de emergência em que se faz necessária a utilização do Plenário para outro fim que não essencialmente parlamentar, mas que é totalmente justificada tal utilização. Diante dessa possível situação extraordinária, se torna inviável aguardar a deliberação da Mesa Diretora. A alteração proposta torna bem menos burocrática a utilização do Plenário por autorização apenas do Presidente da Mesa Diretora, o que facilitará e agilizará sua utilização quando houver uma real e urgente necessidade, sem nenhum empecilho de ordem legal.

De igual forma, em relação à emissão de pareceres nas matérias de natureza orçamentária, o texto constitucional é claro em definir que somente uma comissão permanente se manifeste, em nosso caso é a Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa. Nesse contexto, considerando que o atual texto do Regimento Interno estabelece que todas as matérias devam ser distribuídas à Comissão de Constituição e Justiça, tal adequação é de suma importância e altamente necessária.

Assim, deve se estar explícito, no texto regimental desta Casa, que as matérias de natureza orçamentária não serão distribuídas à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, permanecendo essa obrigatoriedade apenas às demais matérias privativas de outras comissões, excetuando as matérias de natureza eminentemente orçamentárias, conforme artigo 134, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante disso e da imperiosa e urgente necessidade nas adequações propostas, solicitamos aos Nobres pares o apoio e o voto a fim de aprovarmos o nosso Projeto de Resolução.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS Cópia para Imprensa

Altera o artigo 10 da Lei 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 10. O valor máximo das operações de crédito individual será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), abrangendo micro e pequenas empresas, agricultura familiar, associações e cooperativas." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021

**Deputado ALEX REDANO**
REPUBLICANOS

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS Cópia para Imprensa

Por essas razões, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares a fim de aprovarmos a nossa proposta.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Senhores e Senhoras Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura para alterar o valor máximo das operações de crédito de que trata o artigo 10 da Lei 1.040, de 23 de outubro de 2002, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências", considerando que esta iniciativa irá redundar em benefício daqueles que para gerir seus pequenos negócios recorrem a operações de créditos.

É notório que todos aqueles que praticam qualquer atividade comercial, seja de qual porte for, estão passando por grandes dificuldades em razão das consequências da gravíssima pandemia que enfrentamos. E, obviamente, os mais atingidos são os pequenos que necessitam de recorrer as linhas de crédito para implementar seus negócios.

E, atualmente, o valor máximo de crédito que a legislação objeto de modificação disponibiliza fica muito aquém das reais necessidades desses abnegados trabalhadores e geradores da máquina produtiva do nosso Estado.

Portanto, nada mais justo do que dilatarmos esse valor, permitindo assim que essa parcela tão sofrida da nossa população usufrua do Programa de Microcrédito, obtendo um valor mais significativo e que realmente atenda às suas reais necessidades.

Certamente, esse crédito será um fator determinante na vida desses pequenos e microempresários que terão a oportunidade em implementar seus respectivos negócios o que redundará em benefício não apenas a eles, mas a economia do Estado como um todo.

Dessa forma, entendemos que se permitirmos essa amplitude no atual valor que esses micro e pequenos empresário fazem jus, estaremos cumprindo com o nosso legítimo papel social para o qual fomos eleitos. Temos compromisso com todos indistintamente, e de forma especial com essa parcela, até porque a economia do no Estado foi formada e alicerçada por meio das pequenas propriedades e negócios.

PROTOCOLO | **PROJETO DE LEI Nº**

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM Imprensa

Dispõe sobre a criação e cultivo da espécie exótica Oreochromis niloticus, conhecida como Peixe Tilápia do Nilo no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a piscicultura em cativeiro, no âmbito do Estado de Rondônia, da espécie exótica, conhecida como Peixe Tilápia do Nilo.

Art. 2º O cultivo do Oreochromis niloticus somente poderá ocorrer em tanques ou viveiros escavados, devendo cumprir as normas técnicas de engenharia e legislação ambiental vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2021.

**ADELINO FOLLADOR**
Deputado Estadual - DEM

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI | Nº |
|---|---|---|---|
| AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM | | | Imprensa |

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, segundo a historiografia da piscicultura mundial, o peixe tilápia (Oreochromis niloticus, Linnaeus, 1758). Registros históricos também indicam que esse peixe já era cultivado em aquicultura pelos egípcios há 4 000 a.C., pela facilidade de criação, alta prolificidade, alimentação herbívora e onívora, resistência a doenças e sabor da carne, considerada especiaria nos banquetes e festas egípcias e romanas.

A Tilápia representou 57% de toda a Piscicultura brasileira em 2019. No ano anterior, a espécie participou com 54,1%. O resultado de 2019 foi 7,96% superior ao de 2018, comprovando a preferência nacional pela espécie.

A Tilápia está presente em todas as regiões do país, porém não em todos os estados. Amazonas, Rondônia e Roraima não têm estabelecimentos de produção comercial, segundo levantamento da Associação Brasileira da Piscicultura (Peixe BR) e das entidades regionais associadas.

No Brasil, conforme a Análise Anuário Peixe BR 2020, os maiores produtores de Tilápia são: 1º Estado do Paraná com 146.212 toneladas; 2º Estado de São Paulo com 64.900 toneladas; 3º Estado de Santa Catarina com 38.559 toneladas; 4º Estado de Minas Gerais com 36.350 toneladas e em 5º posição o Estado de Pernambuco com 25.421 toneladas.

Os Estados Unidos da América – EUA é o maior importador do produto (representando 70% do mercado mundial).

A Constituição Federal, em seu art. 225, quando faz referência à proteção animal e ao meio ambiente, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Nesse sentido, a matéria versada no projeto em análise encontra-se inserta entre as competências concorrentes entre os Estados e a União, nos termos do art. 24, VI da Constituição Federal, que preceitua:

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI | Nº |
|---|---|---|---|
| AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM | | | Imprensa |

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

Tal previsão da Constituição Federal encontra eco no art. 7º, § 2º, inciso VI da Constituição Estadual, que estabelece:

*Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal:*

*[...]*

*§2º. Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:*

*VI - florestas, caça, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

No mesmo sentido, é a posição do Supremo Tribunal Federal, exarada pelo Plenário no julgamento da ADI 2.030/SC, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, veiculada no Informativo 872. Segundo o STF, o Estado detém, ao menos em tese, competência para legislar sobre tutela ao meio ambiente, por ser essa matéria de competência concorrente, nos termos do art. 24, VI e VIII, da CF/88.

Superada a questão da competência para legislar sobre o assunto, verifica-se que o referido projeto de lei em análise não viola a iniciativa do Chefe do Executivo, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 39, §1º da Constituição do Estado, estando, portanto, inserto no âmbito de atuação do parlamentar estadual.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo, em seu livro Curso de Direito Administrativo, "o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais, ou seja, dos interesses

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI | Nº |
|---|---|---|---|
| AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM | | | Imprensa |

de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade", de maneira que a determinação do que dispõe esta proposição busca atender os anseios do interesse público, já que ela, tendo em vista sua redação, tem o potencial de auxiliar o desenvolvimento da Psicultura e Economia no Estado de Rondônia.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2021.

**ADELINO FOLLADOR**
Deputado Estadual – DEM

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI | Nº |
|---|---|---|---|
| AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR | | | IMPRENSA |

Dispõe sobre os critérios a serem aplicados no manejo de passeriformes da fauna silvestre como animais de estimação, para todas as etapas de criação, manutenção, treinamento, transporte, transferência, exposição, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios no estado de Rondônia, vislumbrando a cultura manejo e criação e características peculiares da região norte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira no Estado de Rondônia será coordenado pelos órgãos Ambientais do estado de Rondônia, nos termos da LC 140/11 com mandamento constitucional do art. 23 da Constituição Federal e regulamentou a competência comum da União, Estados e Municípios para proteção do meio ambiente, para todas as etapas relativas às atividades de criação, manutenção, comercialização, treinamento, transporte, transferência, exposição, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios.

§ 1º. As atividades de controle do manejo de passeriformes de que trata a presente Lei Estadual, são de competência dos órgãos de fiscalização estadual, sem prejuízo das competências municipais, bem como federais, que se submeterão de forma supletiva, respeitando a ordem de poderes da federação

§ 2º. As hipóteses de fiscalização, regularização que trata o parágrafo anterior, serão prestadas pelo órgão estadual competente, na execução das políticas de controle, sem prejuízo das regras estabelecidas pelo órgão Federal.

§ 3º. Os sistemas de controle adotados pelo órgão Federal de fiscalização em todo o País serão respeitados, sendo a presente Lei de controle específico e abrangência no Estado de Rondônia, para a comprovação da legalidade das atividades de criação, manutenção, treinamentos, exposição, transporte e realização de torneios com passeriformes da fauna silvestre brasileira

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

Art. 2º. Para o manejo referido no artigo anterior, deverão ser cadastrados no IBAMA as seguintes categorias, de conformidade com os objetivos da manutenção, se ornitofílica ou comercialização:

I - CRIADOR AMADOR DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA: Pessoa física que mantém em cativeiro, sem finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da Ordem Passeriformes, descritos nos Anexos I e II da Instrução Normativa Nº 10 – IBAMA/2011, obedecidos os critérios exigidos no capítulo II;

II – CRIADOR COMERCIAL DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA: Pessoa física ou jurídica que mantém e reproduzem, com finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da Ordem Passeriformes, descritos no Anexo I da Instrução Normativa Nº 10 – IBAMA/2011, obedecidos os critérios exigidos no capítulo III; e

III - COMPRADOR DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA: Pessoa física que mantém indivíduos de Passeriformes da espécie silvestre nativa do anexo I da Instrução Normativa nº 10 – IBAMA/2011, adquiridos de criador comercial, para finalidade de criação reprodução ou comercial.

CAPÍTULO II

DO CRIADOR AMADOR DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA

Art. 3º. A autorização para Criação Amadora Passeriformes tem validade anual, sempre no período de 1º de agosto a 31 de julho, devendo ser requerida nova licença 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

Art. 4º. A solicitação de inclusão na categoria de Criador Amador de Passeriformes somente poderá ser requerida por maiores de dezoito anos e poderá ser realizada por meio eletrônico, no site do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mediante manual de instruções para o devido requerimento.

§ 1º. O valor da anuidade será previamente divulgado pelo órgão ambiental estadual, por meios eletrônicos, aos órgãos privados (federações, associações de criadores) e em suas repartições, e havendo pagamento inferior aos valores correspondentes poderá o contribuinte emitir Dare Avulso complementar para sanar a irregularidade.

§ 2º. Para homologação do cadastro e liberação da Autorização para Criação Amadora de Passeriformes, o interessado deverá, após realizar a solicitação descrita no caput, apresentar ao órgão de fiscalização estadual de sua jurisdição cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Documento oficial de Identificação com foto;

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

II – CPF; e

III – comprovante de residência expedido nos últimos 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Caso os documentos sejam entregues pessoalmente ao órgão fiscalizatório, fica dispensada a autenticação das cópias mediante a apresentação dos documentos originais, que serão autenticados pelo servidor responsável.

§ 4º. A Autorização para Criação Amadora de Passeriformes será efetivada somente após a confirmação do pagamento da taxa correspondente.

§ 5º. Somente após a obtenção da Autorização, o Criador Amador de Passeriformes estará autorizado a adquirir pássaros de outros Criadores Amadores de Passeriformes já autorizados;

§ 6º. Sempre que os dados cadastrais forem alterados, principalmente o endereço do estabelecimento, o Criador de Passeriformes deverá atualizar seus dados cadastrais no sistema no prazo de 30 (trinta) dias e encaminhar ao órgão de fiscalização, para homologação dos novos dados.

§ 7º. O não cumprimento no disposto no § 6º caracteriza empecilho à fiscalização sujeitando o criador a esclarecimentos junto ao órgão de fiscalização.

Art. 5º. Fica instituído o mínimo de 1 (uma) e o máximo de 30 (trinta) aves por criador amador.

§ 1º. Os criadores amadores que desejarem se tornar criadores comerciais de passeriformes deverão seguir o previsto nesta norma para alteração de categoria.

§ 2º. Os criadores amadores que iniciarem o processo para se tornarem criadores comerciais terão número de aves no plantel restrito a categoria de pequeno, médio e grande, contudo, os limites de reprodução e transferência deverão obedecer ao previsto para categoria de criadores amadores até a finalização do processo de alteração de categoria.

§ 3º. Caso o criador deseje se transferir de criador amador para criador comercial, visando adequação do plantel, deverá emitir pedido de transferência de categoria e protocolar o documento ao órgão de fiscalização competente.

§ 4º. O criador amador que permanecer sem aves em seu plantel no período superior a 30 dias será notificado por meio do SisPass (ou notificação expressa) e terá sua licença cancelada dez dias após o recebimento da notificação, caso permaneça sem aves em seu plantel.

Art. 6º. O Criador Amador de Passeriformes, não poderá registrar criatório em endereço com fins comerciais.

§ 1º. O registro de criador amador é individual, proibida a duplicidade de registro de plantel em nome de um mesmo interessado.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

Art. 7º. É proibida, sob pena de cassação da autorização do interessado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, atividades que venham colocar em risco a função ecológica do empreendimento, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade, assim como a venda de anilhas.

§ 1º. É proibida a manutenção de pássaros em estabelecimentos comerciais por criadores amadores.

§ 2º. É proibida a manutenção de pássaros em condições que os sujeitem a ambiente insalubre, danos físicos, maus tratos ou a situações de elevado estresse.

§ 3º. É permitida a manutenção de passeriformes devidamente registrados em áreas públicas como praças e locais arborizados, quando não caracterize torneio.

§ 4º. Nos casos previstos no parágrafo anterior as aves deverão ser mantidas em gaiolas visivelmente identificadas com o código da anilha da ave e o número de cadastro do criador no Cadastro Técnico Federal – CTF, sendo acompanhadas pelo criador munido de documento de identidade e da respectiva Relação de Passeriformes.

Art. 8º. Os exemplares do plantel do criador amador de passeriformes podem ser oriundos:

I – de criatório comercial, devidamente autorizado e sem impedimento perante aos Órgãos de fiscalização ambiental no instante de sua venda, devendo o pássaro estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

II – de cessão efetuada pelo Órgão Ambiental competente, devendo o pássaro estará acompanhado do respectivo Termo.

Art. 9º. O Criador Amador de Passeriformes poderá efetuar e receber até 35 (trinta e cinco) transferências de pássaros por período anual de autorização.

§ 1º. O criador amador poderá, mediante autorização dos órgãos ambientais e dentro de seu limite de transferência legal, transferir aves para criadores comerciais com a finalidade de formação de matrizes, ficando as aves disponíveis para alienação.

§ 2º. O Criador Amador de Passeriformes poderá repassar o pássaro de origem comercial, quando devidamente registrado em sistema eletrônico ambiental.

CAPÍTULO III

DO CRIADOR COMERCIAL DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA

Art. 10. Fica proibido ao Criador Comercial de Passeriformes manter, no mesmo endereço indicado no ato do seu registro, empreendimento(s) de outra(s) categoria(s) de criação de fauna

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

silvestre que possuam as mesmas espécies autorizadas em seu criadouro comercial de passeriformes.

§ 1º A regra anterior aplica se tanto a pessoa física registrada como Criador Comercial de Passeriformes quanto ao sócio de pessoa jurídica que exerça a mesma atividade.

§ 2º O criador comercial de passeriformes da fauna silvestre brasileira que estiver em desconformidade ao descrito no caput deste artigo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta IN 10/IBAMA/2011 para se adequar.

Art. 11. Após o atendimento do artigo anterior, o interessado deverá encaminhar à unidade do IBAMA de sua circunscrição, solicitação de Autorização Prévia (AP).

§ 1º Anteriormente à solicitação de AP, o interessado em implantar um Criadouro Comercial de Passeriformes deverá observar a lista de espécies nativas autorizadas para criação e comercialização para animal de estimação conforme previsto na Resolução Conama nº 394 de 06 de novembro de 2007;

§ 2º Informar a origem pretendida dos espécimes matrizes;

Art. 12. O interessado, após emissão da AP, deverá protocolar a seguinte documentação para a obtenção da Autorização de Instalação (AI):

I - Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica) do interessado;

II - croqui de acesso à propriedade;

III - Ato administrativo emitido pelo município ou por órgão ambiental municipal que declare que a atividade pretendida pode ser desenvolvida no endereço solicitado;

IV - Projeto Técnico da Criação contendo memorial descritivo das instalações (dimensões do local de manutenção, o plantel, dimensões das gaiolas e viveiros, sistemas contra fugas, densidade de ocupação, solário e equipamentos) e das medidas higiênico-sanitárias;

V - o Projeto Técnico da Criação deverá ainda informar a identificação/marcação do criatório comercial a ser empregada no modelo de anilha que deverá conter na seguinte sequência: CTF (transversal), numeração do criador no CTF (longitudinal), diâmetro da anilha (transversal) e numeração sequencial (longitudinal);

VI - Cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto ao conselho de classe do Responsável Técnico pelo plantel;

VII - Modelo da Nota Fiscal a ser utilizada;

VIII – comprovante de capacidade financeira para manutenção dos animais.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

§ 1º O Município ou Órgão Ambiental Municipal, através de ato oficial específico, poderá dispensar coletivamente os criatórios comerciais de passeriformes do documento solicitado no inciso III do presente artigo;

§ 2º O projeto técnico de que trata o inciso IV deverá ser elaborado e assinado por profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado no respectivo conselho de classe, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

§ 3º As instalações destinadas à manutenção dos pássaros mencionadas no inciso IV devem prever área fechada e destinada exclusivamente para esta finalidade;

§ 4º Sempre que julgar necessário, o Órgão Ambiental conveniado poderá realizar vistoria no criadouro antes da emissão da AF (Autorização de Funcionamento);

§ 5º O Órgão Ambiental conveniado terá o prazo de 90 (noventa) dias para analisar a documentação apresentada, podendo deferir, indeferir ou solicitar documentação pendente;

§ 6º O interessado será notificado do resultado da análise da solicitação de AI;

§ 7º Após a obtenção de AI, o interessado poderá iniciar as obras de instalação do criadouro, caso necessárias;

§ 8º. Após a conclusão das instalações do criadouro, o interessado deverá solicitar a Autorização de Funcionamento (AF).

§ 9º O IBAMA ou o Órgão Ambiental conveniado realizará vistoria no criadouro previamente à emissão de AF, dentro do prazo de 90 dias;

§ 10 O interessado deverá apresentar ao órgão ambiental o contrato do Responsável Técnico que deverá acompanhar a vistoria;

§ 11 Nos casos o responsável técnico não ser Médico Veterinário, o empreendimento deverá apresentar declaração de assistência veterinária;

§ 12 Após realização da vistoria o IBAMA terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação acerca do deferimento;

§ 13 Caso seja aprovado o criadouro o Órgão ambiental emitirá autorização de funcionamento;

§ 14 O interessado deverá se registrar no SisPass como criador comercial;

§ 15 O Órgão ambiental homologará a autorização de funcionamento no sistema após o pagamento do registro do criadouro, habilitando-o ao desenvolvimento das atividades.

Art. 13. O interessado em iniciar a Criação Comercial de Passeriformes deverá efetuar cadastro na categoria específica do Cadastro Técnico Federal - Uso de Recursos Naturais, Criador de Passeriformes Silvestres Nativos, Finalidade Comercial.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

Parágrafo único. O interessado em tornar-se Criador Amador de Passeriformes não poderá ter sido considerado culpado, em processo administrativo ou judicial transitado em julgado, cuja punição ainda esteja cumprindo, por infrações ambientais relativas à fauna listados nos arts. 24, 25, 27, 28, 29, 31 e 33 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 com rebatimento criminal ou nos arts. 29 31 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 14. Fica o Criador Comercial de Passeriformes obrigado a manter profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado pelo respectivo conselho de classe, por meio de ART, como Responsável Técnico pelo seu plantel.

§ 1º É facultado ao Criador Comercial receber atendimento de Responsável Técnico contratado pelo Clube ou Associação ao qual ele é filiado;

§ 2º O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado, devendo o empreendedor apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir do desligamento cópia do contrato de assistência profissional ou da ART do novo responsável técnico na Unidade do IBAMA de sua circunscrição.

Art. 15. Toda venda realizada pelo Criador Comercial deverá ser registrada no SisPass, com número e data da Nota Fiscal, valor da venda, além de nome, CPF ou CNPJ do comprador e endereço.

§ 1º O adquirente deverá se registrar no SisPass na categoria de comprador de passeriformes;

§ 2º O vendedor deverá manter cópia do CPF no comprador em seu estabelecimento pelo prazo de cinco anos, contados da data da venda ou de notificação administrativa de apuração de infração administrativa.

Art. 16. É vedada a transferência de espécimes em caráter de doação ou troca entre Criadores Comerciais e Amadores de Passeriformes, salvo os casos expressamente autorizados pelo Órgão ambiental competente.

Art. 17. O criador comercial de passeriformes só poderá manter em seu plantel, reproduzir e comercializar espécies de passeriformes constantes no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 18. A comercialização de pássaros só poderá ser iniciada a partir de indivíduos comprovadamente nascidos no criatório comercial.

§ 1º Incluem-se no caput deste artigo os pássaros adquiridos por nota fiscal oriunda de criadouro devidamente autorizado, os quais poderão ser revendidos mediante emissão de nova nota fiscal.

§ 2º Se o criador realiza a atividade descrita no § 1º de forma rotureira, ele deverá se cadastrar no CTF também na categoria de comerciante de fauna silvestre nativa.

PROTCCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

CAPÍTULO IV
DO COMPRADOR DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA

Art. 19. A venda de aves para pessoa física não pertencente às categorias citadas no Art. 2º.

§ 1º. O adquirente só deverá se cadastrar no SisPass se tiver interesse de reproduzir a (s) ave (s) adquiridas.

§ 2º. Após registrado no SisPass, o comprador em suas novas aquisições de aves deverá inseri-las em seu plantel.

§ 3º. O estabelecimento responsável pela venda deverá manter cópia do CPF do comprador para fins de fiscalização.

§ 4º. Caso o comprador resida em unidade da federação diversa do local de compra, o deslocamento da ave deverá ser acompanhado de licença de transporte válida e comprovante de pagamento da taxa referente à emissão da licença de transporte.

Art. 20. O comprador deverá manter a nota de fiscal original e documento de origem no endereço do cativeiro.

§ 1º. As aves deverão ser mantidas em cativeiro domiciliar, sendo permitida a participação em torneios.

§ 2º. Nos casos de torneios em unidade da federação diversa daquela que o comprador reside, este deverá emitir licença de transporte junto a Órgão ambiental competente.

§ 3º. A manutenção das aves deverá obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 21. Fica proibido o recebimento de aves oriundas de criadores amadores.

Art. 22. O comprador poderá repassar a ave a terceiros, devendo endossar a nota fiscal.

§ 1º. As aves deverão ser acompanhadas da nota fiscal.

§ 2º. O repasse do comprador a pessoa que tenha inscrição no CTF implica ao recebedor inserção da ave em seu plantel através do SisPass.

§ 3º. O Órgão ambiental competente levará em consideração a quantidade de aves e a frequência de repasses do comprador a terceiros para fins de fiscalização.

Art. 23. Fica proibida a reprodução de espécimes pelos compradores de passeriformes.

Parágrafo único. O comprador que desejar reproduzir os espécimes deverá se cadastrar nas demais categorias desta norma.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

CAPÍTULO V
DA MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 24. O Criador Amador de Passeriformes devidamente autorizado que intencione modificar seu registro para a categoria de Criador Comercial de Passeriformes deverá atender ao especificado nos artigos 13, 18 e 19 desta Lei.

§ 1º. Os criadores pertencentes à categoria Criador Comercial de Fauna Silvestre Nativa e Exótica que desejarem cadastrar suas aves na categoria de Criador Comercial de Passeriformes poderão fazê-lo, desde que atendam ao caput deste artigo e desde que a solicitação inclua somente passeriformes listados no Anexo I da Instrução Normativa Nº 10/IBAMA/2011.

§ 2º. Os criadores amadores deverão apresentar no IBAMA a seguinte documentação:

I – croqui de acesso à propriedade;

II – ato administrativo emitido pelo município que declare que a atividade pretendida pode ser desenvolvida no endereço solicitado;

III – projeto técnico da criação contendo memorial descritivo das instalações (dimensões do local de manutenção, o plantel, dimensões das gaiolas e viveiros, sistemas contra fugas, densidade de ocupação, solário e equipamentos) e das medidas higiênico-sanitárias;

IV – o projeto técnico da criação deverá ainda informar a identificação/ marcação do criatório comercial a ser empregada no modelo de anilha que deverá conter na seguinte sequência: CTF (transversal), numeração do criador no CTF (longitudinal), diâmetro da anilha (transversal) e numeração sequencial (longitudinal);

V – cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto ao conselho de classe do Responsável Técnico pelo plantel;

VI – modelo da Nota Fiscal a ser utilizada; e

VII – comprovante de capacidade financeira para manutenção dos animais.

§ 3º. O Município, através de ato oficial específico, poderá dispensar coletivamente os criatórios comerciais de passeriformes do documento solicitado no inciso II do presente artigo.

§ 4º. O projeto técnico de que trata o inciso III deverá ser elaborado e assinado por profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado no respectivo conselho de classe, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 5º. As instalações destinadas à manutenção dos pássaros mencionadas no inciso III devem prever área fechada e destinada exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º. Sempre que julgar necessário, o Órgão Ambiental responsável conveniado poderá realizar vistoria no criadouro.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

§ 7º. Órgão ambiental terá o prazo de 90 (noventa) dias para analisar a documentação apresentada, podendo deferir, indeferir ou solicitar documentação pendente.

§ 8º. O interessado será notificado do resultado da análise.

§ 9º. Nos casos do responsável técnico não ser Médico Veterinário, o empreendimento deverá apresentar declaração de assistência veterinária.

§ 10. O Órgão ambiental homologará a alteração de categoria, no sistema após o pagamento do registro do criadouro, habilitando-o ao desenvolvimento das atividades.

Art. 25. Para a migração do plantel de Criador Amador de Passeriformes para o plantel de Criador Comercial de Passeriformes, ou ainda, de outras categorias de criação para o plantel de Criador Comercial de Passeriformes, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Passeriformes portando anilhas abertas e fechadas, oriundas de Federações ou do Órgão ambiental responsável serão considerados matrizes indisponíveis no plantel do Criador Comercial de Passeriformes, não podendo ser comercializados nem transferidos;

II – Passeriformes portando anilhas fechadas, oriundos de aquisição legal a partir de criadores comerciais autorizados poderão ser revendidos após inclusão no plantel do Criador Comercial de Passeriformes mediante a emissão de nova nota fiscal; e

III – A comercialização de passeriformes de espécies ameaçadas de extinção, ou não, poderá ser realizada a partir da primeira geração nascida no criadouro comercial.

## CAPÍTULO VI
## DAS ESPÉCIES A SEREM CRIADAS PELOS CRIADORES

Art. 26. Com base em levantamento estatístico de criação e conhecimentos relacionados à reprodução em cativeiro, as espécies autorizadas para as categorias de criador amadorista e criador comercial de passeriformes foram divididas em 2 (dois) grupos, de acordo com os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 10/IBAMA/2011:

I - O Anexo I da Instrução Normativa nº 10/IBAMA/2011, corresponde às espécies que poderão ser mantidas, reproduzidas e transacionadas pelas Categorias de Criador Amador e Comercial de Passeriformes, podendo inclusive ser comercializadas pelos Criadores Comerciais de Passeriformes, mediante emissão de Nota Fiscal; e

II - O Anexo II da Instrução Normativa nº 10/IBAMA/2011, corresponde às espécies que tinham sua manutenção, reprodução e transação autorizada pela IN 01/IBAMA/2003 para os Criadores Amadores de Passeriformes, mas que, por terem apresentado baixa demanda como animal de estimação pela sociedade ficam a partir da publicação desta Instrução Normativa

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

§ 5º. A atualização dos dados do plantel no SisPass e SisFauna deve ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a alteração ocorrida, salvo disposição específica em outros artigos desta norma.

§ 6º. As movimentações de transferência, venda, transporte e pareamento devem ser precedidas da operação via SisPass e SisFauna.

Art. 29. Os Criadores Amadores e Comerciais solicitarão a liberação de numeração de anilhas via SisPass e SisFauna.

§ 1º. Aprovada pelo IBAMA ou órgão ambiental conveniado, a relação com as numerações das anilhas será enviada às fábricas cadastradas, para confecção de anilhas invioláveis atendendo especificações técnicas estabelecidas pelo IBAMA e consequente aquisição e pagamento diretamente ao fabricante e posteriormente entregues na casa do Criador pelos correios.

§ 2º. As anilhas fornecidas deverão ser de aço inoxidável e deverão conter dispositivos anti-adulteração e antifalsificação, atendendo aos diâmetros específicos para cada espécie e modelo de inscrição conforme norma específica.

§ 3º. A entrega das anilhas será conforme determinação do IBAMA, único órgão com autoridade para confecção e liberação, nos termos de seus convênios.

§ 4º. O Órgão fiscalizador poderá efetuar a entrega das anilhas de forma presencial através de seus servidores do Órgão Ambiental no endereço do criador, nos casos que for constatada alguma irregularidade, que poderá ser verificada in loco.

§ 5º As anilhas serão vinculadas à fêmea reprodutora do plantel, havendo o limite de 35 (trinta e cinco) anilhas por período reprodutivo, e no momento do nascimento deverá o criador identificar a fêmea e o macho pais dos filhotes.

§ 6º. O criador, em caso de não ter interesse ou por motivo de força maior, durante a fase de reprodução de uma matriz, poderá desassociar anilhas desta matriz e associar estas anilhas a outras matrizes reprodutoras do plantel.

§ 7º. As anilhas não utilizadas no final do período anual deverão ser revalidadas até seu uso no próximo período de reprodução, e não havendo nascimento, haverá revalidação até que seja utilizada pelo criador.

§ 8º. As anilhas entregues ao criador que ainda não foram utilizadas para o anilhamento de filhotes deverão, obrigatoriamente, ser mantidas no endereço de seu plantel.

§ 9º. O criador que fizer declaração falsa de nascimento terá sua atividade suspensa preventivamente até comprovado a irregularidade, podendo a Órgão ambiental competente aplicar sanções administrativas, e em última instancia cancelar a concessão do empreendimento.

Art. 30. O criador deverá declarar no SisPass o nascimento dos filhotes.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

proibidas de serem reproduzidas, transacionadas e de participarem de torneios, garantindo-se o direito dos Criadores Amadores de Passeriformes de manter as aves de seu plantel, que pertençam a essas espécies, até o óbito das mesmas.

## CAPÍTULO VII
## DA ATIVIDADE DOS CRIADORES AMADORES E COMERCIAIS DE PASSERIFORMES

Art. 27. Todos os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes deverão:

I – manter permanentemente seus exemplares no endereço de seu cadastro, ressalvadas as movimentações autorizadas;

II – manter todos os pássaros do seu plantel devidamente anilhados com anilhas invioláveis, não adulteradas, fornecidas pelo Órgão ambiental competente; e

III – portar relação de passeriformes atualizada no endereço do plantel, conforme modelo do anexo

III da Instrução Normativa nº 10/IBAMA/2011.

Parágrafo único. Os pássaros anilhados com anilhas invioláveis originários de criadores comerciais autorizados deverão estar acompanhados de sua respectiva Nota Fiscal original.

Art. 28. Salvo disposição legal em contrário, os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes deverão atualizar os seus dados e do seu plantel por meio do SisPass e SisFauna, que tem por objetivo a gestão das informações referentes às atividades de manutenção e criação de passeriformes.

§ 1º. O SisPass e SisFauna está disponível na rede mundial de computadores através da página de Serviços on-line do IBAMA no endereço www.ibama.gov.br.

§ 2º. As informações constantes no SisPass e SisFauna são de responsabilidade do criador, que responderá por omissão ou declarações falsas, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, e pelas infrações administrativas.

§ 3º. A senha de acesso ao SisPass e SisFauna é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do criador.

§ 4º. O criador que porventura venha a extraviar a senha deverá solicitar uma nova, pessoalmente ou por meio de procuração específica por instrumento público à unidade da IBAMA de sua circunscrição que é o gestor do Sistema Cadastro Técnico Federal - CTF.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

§ 1º. O anilhamento dos filhotes deve ser efetuado em até 08 (oito) dias após o nascimento.

§ 2º. A declaração de nascimento deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

§ 3º. Ocorrendo o óbito do filhote após seu anilhamento, a ocorrência deverá ser registrada no SisPass e a anilha entregue Órgão ambiental competente.

§ 4º. Caso o anilhamento descrito no § 1º não seja efetuado no prazo estipulado, os filhotes não anilhados, Órgão ambiental deverá ser informada para tomar providencias necessárias sobre o caso, podendo as aves em último caso serem entregues ao mesmo órgão ambiental.

Art. 31. Para os criadores amadores e comerciais de passeriformes, é proibida a reprodução:

I – de pássaro não inscrito no SisPass;

II – de pássaro com idade declarada no sistema inferior a 10 (dez) meses, salvo casos solicitados e comprovados;

III – sem prévio requerimento de anilhas;

IV – em quantidade superior às anilhas requeridas; e

V – de espécies do Anexo II da Instrução Normativa Nº 10/IBAMA/2011.

Parágrafo único. Em caso de reprodução em desacordo com o presente artigo, as aves nascidas não poderão ser inseridas no plantel do criador e a sua entrega voluntária, após 60 (sessenta) dias da data do nascimento, a Órgão ambiental deverá ser informado para tomar providencias necessárias, podendo as aves em último caso serem entregues a Órgão ambiental.

Art. 32. É proibido o cruzamento ou manipulação genética para criação de híbridos interespecíficos.

Art. 33. Após a efetivação da transferência, a ave transferida deverá permanecer no mínimo 90 (noventa) dias no plantel do criador que a recebeu antes de nova transferência.

§ 1º. Os pássaros só poderão ser vendidos ou transferidos a partir de 35 (trinta e cinco) dias da data declarada de seu nascimento.

§ 2º. É proibida a transferência de aves anilhadas com anilhas abertas ou anilhas de clube, associação ou federação, ou ainda de aves de espécies constantes no Anexo II da Instrução Normativa Nº 10/IBAMA/2011;

§ 3º. Órgão ambiental, poderá requerer justificativas sobre as transferências realizadas, e, caso julgue necessário, requerer o cancelamento das mesmas.

Art. 34. Fica vedada a transferência, venda, aquisição e reprodução das espécies constantes no Anexo II da Instrução Normativa Nº 10/IBAMA/2011.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

Parágrafo único. A desobediência ao que estabelece o caput deste artigo implica em embargo da atividade do criador, e aplicação de sanções administrativas pelo Órgão ambiental.

Art. 35. Da Reprodução, a reprodução em cativeiro não seguirá a regra da reprodução em ambiente natural, devido aos fatores a seguir:

I – alimentação farta e diversa fornecida o ano inteiro as aves em cativeiro;

II – auxilio de vitaminas e minerais fornecida as aves em cativeiro;

III – o aproveitamento dos ovos das fêmeas que abandonam os ninhos por meio de outras matrizes;

IV – a utilização de chocadeiras elétricas para não perder ovos galados; e

V – a utilização de estufas para o tratamento manual de filhotes abandonados pela matriz reprodutora.

§ 1º. As matrizes poderão reproduzir em tempo curto entre uma postura e outra devido a auxilio manual, respeitando o limite de 8 (oito) filhotes por temporada, para que não haja desgaste da matriz reprodutora.

CAPITULO VIII
DA MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 36. As aves serão mantidas em viveiros ou gaiolas que obrigatoriamente deverão conter:

I – água disponível e limpa para dessedentação;

II – poleiros em diferentes diâmetros, de madeira ou material similar que permita o pouso equilibrado do espécime. Exceto em situações de torneio, transporte ou treinamento;

III – alimentos adequados e disponíveis;

IV – banheira removível para banho, em espécies que apresentem este comportamento;

V – higiene, não sendo permitido o acúmulo de fezes; e

VI – local arejado e com temperatura amena, protegido de sol, vento e chuvas.

Parágrafo único. No caso de manutenção dos pássaros em viveiros, estes deverão apresentar área de cabimento.

Art. 37. Os viveiros ou gaiolas devem permitir que as aves cativas possam executar, ao menos, pequenos vôos, exceto em situações de torneio, transporte ou treinamento.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

CAPÍTULO IX
DO TRÂNSITO E TREINAMENTO

Art. 38. Todo Criador Amador ou Comercial de Passeriformes, para assegurar o livre trânsito dos pássaros, deverá:

I – portar a relação de passeriformes atualizada, constando o espécime transportado; e

II – portar documento oficial de identificação com foto e CPF do Criador.

§ 1º. Fica proibida a manutenção de passeriformes em gaiolas sem a devida identificação e desacompanhados de seu criador em logradouros públicos ou praças.

§ 2º. Fica proibida a permanência de pássaros em estabelecimentos comerciais de animais, excetuando-se os estabelecimentos instituídos para fim específico de comercialização de espécimes autorizados e/ou consultórios veterinários.

§ 3º. Fica proibido o trânsito de aves com idade inferior a 35 (trinta e cinco) dias, salvo quando autorizado de forma expressa pelo órgão de fiscalização.

Art. 39. Em casos de permanência da ave por mais de 24 (vinte e quatro) horas fora do endereço do plantel, o criador deverá portar, além dos documentos relacionados no artigo anterior, a Autorização de Transporte, emitida via SisPass.

§ 1º. A situação prevista no caput é permitida exclusivamente para participação em torneios de canto, treinamento e pareamento autorizados, passeios em ambiente natural e público.

§ 2º. O Criador deverá manter cópia da Autorização de Transporte no endereço do criatório e portar o original junto à ave transportada.

§ 3º. A Autorização de Transporte tem validade máxima de 30 (tinta) dias. § 4º. A permanência da ave fora do endereço do plantel fica limitada a 90 (noventa) dias por período de licença.

§ 5º. O previsto neste artigo também se aplica nos casos de mudança de endereço do criatório.

Art. 40. Para fins de presente Lei, entende-se por treinamento:

I – a utilização de equipamento sonoro para reprodução de canto com fins de treinamento de outro pássaro;

II – a utilização de um pássaro adulto para ensinamento de canto a outro pássaro;

III – a reunião de pássaros adultos para troca de experiências de canto, desde que não configure atividade comercial ou torneio de canto, pois possuem regras próprias; e

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

IV – a permanência e ou passeio do pássaro em ambiente natural, tanto em áreas ou vias rurais e/ou urbanas, exceto privadas, reservado a autorização de proprietário, visando preparo para canto e/ou reprodução, desde que atendendo aos artigos 41, 42 e 43 desta Lei.

§ 1º. O uso de cabine de isolamento acústico e de equipamento sonoro contínuo de alta intensidade será permitido desde que sejam atendidos todos os incisos do Art. 40 desta Lei.

§ 2º. O treinamento de pássaros no domicílio de outro criador de localidade, distrito ou cidade, dentro do Estado de Rondônia, será permitido nos parâmetros dos artigos 41, 42 e 43.

CAPÍTULO X
DO ROUBO, FURTO, FUGA E ÓBITO

Art. 41. Em caso de roubo, furto ou fuga de pássaro inscrito no SisPass, o criador deverá comunicar o evento a SEDAM, através de nota de esclarecimento, descrevendo os fatos, assim como registro de Boletim de Ocorrência Policial, em 7 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de roubo ou furto, além da providência do caput desse artigo, o criador deve lavrar ocorrência policial em 7 (sete) dias desde o conhecimento do evento, informando as marcações e espécies dos animais.

§ 2º. O criador deverá entregar cópia do Boletim de Ocorrência (B.O.) a Órgão ambiental no prazo de 30 (trinta) dias desde a sua emissão.

§ 3º. Em caso de óbito da ave, a anilha do pássaro deverá ser devolvida em 30 (trinta) dias desde o comunicado do óbito, o criador deverá comunicar o evento a Órgão ambiental, através de nota de esclarecimento, descrevendo os fatos.

§ 4º. Caso os documentos exigidos no presente artigo não sejam entregues ao Órgão Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias, será caracterizado o exercício da atividade em desacordo com a autorização concedida pelo Órgão ambiental, sujeitando o Criador à suspensão imediata da autorização para todos os fins, e aplicação de sanções previstas administrativas.

Art. 42. Em caso de fuga ou óbito de mais de 30% do plantel durante o período anual, o criador deverá comunicar o evento o Órgão ambiental, através de nota de esclarecimento, descrevendo os fatos no prazo de 20 (vinte) relatando a situação da fuga e instruído com fotos, ou atestado de Responsável Técnico (RT) declarando as ocorrências.

§ 1º. A não apresentação da justificativa descrita no caput acarreta na aplicação da medida cautelatória de suspensão da autorização, mediante a lavratura de termos próprios do Órgão ambiental.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

§ 2º. O não acolhimento das justificativas apresentadas acarretará abertura de processo administrativo próprio, para apuração da infração ambiental, com indicativo de cancelamento da licença, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas pelo Órgão ambiental.

Art. 43. Em caso de declarações de roubo, furto ou fuga reiteradas, o criador deverá comunicar o evento ao Órgão ambiental, através de nota de esclarecimento, descrevendo os fatos, assim como registro de Boletim de Ocorrência Policial, no prazo de 20 (vinte) dias descrevendo a situação da fuga e instruído com fotos, ou atestado de Responsável Técnico (RT) declarando as ocorrências.

§ 1º. A não apresentação da justificativa descrita no caput acarreta na aplicação da medida cautelatória de suspensão da autorização, para apuração da infração ambiental, com indicativo de cancelamento da licença, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas pelo Órgão ambiental.

§ 2º. O não acolhimento das justificativas apresentadas acarretará abertura de processo administrativo próprio, para apuração da infração ambiental para apuração da infração ambiental, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas pelo Órgão ambiental.

CAPÍTULO XI
DAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS, TORNEIOS DE CANTO E EXPOSIÇÕES

Art. 44. É facultado aos criadores amadores e comerciais de passeriformes organizarem-se em clubes, federações e confederações.

§ 1º. As entidades associativas de que trata este artigo têm legitimidade para representar seus filiados perante o Órgão Ambiental.

§ 2º. As entidades associativas de que trata este artigo deverão registrar-se junto a SEDAM, encaminhando à Unidade de sua jurisdição requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – cópia autenticada de seu ato constitutivo ou estatuto;

II – cópia autenticada da ata de eleição e posse de seus dirigentes ou de outro documento que demonstre a regularidade de sua representação; e

III – cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto, do CPF e de comprovante de residência, do mês atual ou do mês anterior, do responsável legal pela respectiva entidade.

§ 3º. As entidades de que trata este artigo deverão comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações que ocorrerem em seus atos constitutivos, quaisquer

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

modificações relacionadas a seu endereço de funcionamento, bem como mudanças na composição de seus órgãos diretivos e em sua representação legal, instruindo tal comunicado com cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 45. Os torneios apenas poderão ser organizados e promovidos por entidades associativas devidamente cadastradas nos órgãos de fiscalização.

§ 1º. Os organizadores dos torneios deverão apresentar calendário anual ao órgão competente da circunscrição em que será realizado o torneio para aprovação até 30 de outubro do ano anterior, podendo ser alterado no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data do primeiro torneio.

I – o calendário deverá conter relação das espécies que participarão do evento, sendo estas restritas àquelas presentes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 10/IBAMA/2011; e

II – o calendário deverá conter relação com as datas e endereços completos dos locais dos eventos.

§ 2º. Após a análise da proposta de calendário anual pelo órgão competente, será emitida autorização conforme Anexo IV da Instrução Normativa Nº 10/IBAMA/2011, onde constarão os eventos previstos com suas respectivas datas, localizações e espécies contempladas.

§ 3º. A autorização somente será válida se acompanhada do responsável técnico (RT).

§ 4º. Será de inteira responsabilidade dos organizadores do torneio atender às exigências de segurança e alvarás de liberação do evento, quando for o caso.

§ 5º. Os torneios devem ser realizados em locais adequados, com condições básicas de higiene, bem arejados e devidamente protegidos de ventos, chuvas e sol, devendo ter um Médico Veterinário responsável que deverá estar presente durante todo o evento.

§ 6º. A critério dos organizadores, os criadores comerciais de passeriformes poderão expor à venda, no local dos eventos, o produto de sua respectiva criação acompanhados de respectiva nota fiscal original de saída ou trânsito.

§ 7º. Os organizadores deverão demarcar os recintos para as provas e a área de circulação de seu entorno que estará sob sua responsabilidade e controle.

§ 8º. A demarcação de recintos e áreas de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita mediante aproveitamento de grades, muros ou construções existentes nos locais, bem como pela instalação de tapumes e cercas.

Art. 46. Somente poderão participar de torneios os Criadores Amadores de Passeriformes devidamente cadastrados e em situação regular no SisPass, ficando sob a responsabilidade da entidade organizadora do evento a homologação da inscrição dos criadores participantes.

§ 1º. É permitida a participação de Criadores Comerciais de Passeriformes, devidamente registrados, desde que munidos de autorização específica expedida pelo órgão de fiscalização, cuja

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

solicitação deve ser requerida com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

§ 2º. As aves com anilhas de federação não podem participar de torneios desde 31 de dezembro de 2016.

§ 3º. Somente será permitida a presença, no local do evento, de pássaros com idade igual ou superior a 6 (seis) meses e das espécies contempladas na autorização.

§ 4º. Somente poderão participar pássaros oriundos de Criador Amador de Passeriformes com anilhas fechadas invioláveis fornecidas pelo IBAMA ou de Criadores Comerciais de Passeriformes com anilhas fechadas invioláveis, salvo o previsto no §2º.

§ 5º. Os pássaros presentes no evento deverão estar acompanhados do criador registrado, munido de sua relação de passeriformes válida e atualizada.

§ 6º. No caso das aves estarem sob responsabilidade de terceiros, os mesmos deverão estar munidos de documento de identidade com foto e licença de transporte com finalidade de Torneio válida, devidamente quitada e registrada em nome do responsável pelas aves.

§ 7º. No caso de eventos que se realizem fora desta Unidade da Federação, o mesmo deverá estar munido de Licença de Transporte com finalidade de Torneio válida e devidamente quitada.

§ 8º. No local ou recinto destinado à realização de prova, apenas poderão estar presentes pássaros devidamente inscritos na respectiva modalidade que ali se realizará, e seus acompanhantes.

§ 9º. É proibida a permanência de pássaro não inscrito no torneio, como participante ou acompanhante, na área delimitada para circulação dos visitantes que estiver sob controle da organização, demarcada na forma do §8º do artigo 50.

Art. 47. Os organizadores dos torneios e exposições, bem como todos os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes participantes devem zelar para que estes eventos se realizem em estrita obediência às leis e atos normativos ambientais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal quando se constatadas irregularidades, tais como:

I – prática de comércio ilegal, caracterizado como tráfico, dentro do local do evento;

II – presença de aves sem anilhas, anilhas visivelmente violadas ou adulteradas;

III – presença de pássaros não autorizados ou com idade inferior à permitida;

IV – existência de relações de passeriformes adulteradas;

V – existência de anilhas com diâmetros incompatíveis com o tarso da ave ou em desacordo com as especificações contidas na Relação de Passeriformes;

VI – presença de pássaros com anilhas de Clubes/Federações;

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

VII – ausência da via original da autorização expedida pelo órgão competente, ou da Anotação de responsabilidade técnica do evento; e

VIII – gaiolas não identificadas.

Art. 48. Os Criadores Comerciais de Passeriformes poderão realizar, individualmente ou através da entidade associativa que os representam, exposições das aves de seu plantel, para fins comerciais, mediante prévia autorização do órgão competente.

§ 1º. Deverá ser protocolado na unidade do órgão competente de sua jurisdição, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data do evento, requerimento de autorização para a exposição, constando a data, horário e local do evento, além de relação dos espécimes que serão expostos, com descrição das anilhas, sexo e espécie dos mesmos.

§ 2º. Após a análise do requerimento do órgão competente, será emitida, até 15 (quinze) dias antes da data da exposição, autorização constando a data, horário e o local do evento, e a relação dos espécimes a serem expostos.

§ 3º. Será de inteira responsabilidade dos organizadores da exposição atender às exigências de segurança e alvarás de liberação do evento, quando for o caso.

§ 4º. As exposições deverão ser realizadas em locais adequados, com condições básicas de higiene, bem arejados e devidamente protegidos de ventos, chuvas e sol, com afastamento ao público, com áreas de fuga obrigatórias em que a ave possa se esconder do público, condições de temperatura adequadas e tempo máximo de exposição de 8 (oito) horas obedecendo-se o ciclo circadiano da espécie.

§ 5º. A exposição deverá ter um Médico Veterinário responsável que deverá estar presente durante todo o evento.

§ 6º. Não será permitida a presença de aves com anilhas de federação ou clubes no local do evento.

CAPÍTULO XII
DOS PROGRAMAS CONSERVACIONISTAS

Art. 49. Os criadores poderão, voluntariamente, disponibilizar espécimes das espécies constantes de acordo com o previsto nos programas de conservação, sem ônus ou possibilidade de devolução desses animais por parte do órgão competente.

§ 1º. Visando à disponibilização voluntária, o Criador de Passeriformes deverá espontaneamente cadastrar espécimes de sua criação, indicando quantidade por espécie, em banco

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

de dados a ser disponibilizado, objetivando apoiar programas de reintrodução/repovoamento implementados ou aprovados do órgão competente.

§ 2º. O criador ou a entidade associativa poderão propor projetos de reintrodução/restabelecimento de populações em áreas naturais, que serão submetidos à análise do órgão competente.

CAPÍTULO XIII
DAS VISTORIAS, FISCALIZAÇÕES E PENALIDADES

Art. 50. Do órgão competente poderá, a qualquer tempo, solicitar a coleta de material biológico para comprovação de paternidade das aves relacionadas na Relação de Passeriformes, conforme Resolução Nº 478/CONAMA/2018.

Art. 51. As ações de vistoria ou de fiscalização poderão ocorrer a qualquer tempo, sem notificação prévia, objetivando-se constatar a observância à legislação vigente, obrigando-se o criador a não opor obstáculos, ressalvados os horários previstos em Lei.

§ 1º. Em caso de real necessidade de constatação do código da anilha o pássaro deverá ser contido preferencialmente pelo criador ou, em caso de recusa, pelo agente do SISNAMA;

§ 2º. O Criador Amador de Passeriformes que dificulte ou impeça a ação de vistoria ou fiscalização prevista no caput deste artigo incorre em infração, podendo o órgão competente aplicar as sanções cabíveis.

Art. 52. Em caso de comprovação de ilegalidade grave, que configure a manutenção em cativeiro de espécimes da fauna silvestre sem origem legal comprovada ou a adulteração ou falsificação de documentos, informações ou anilhas, as atividades de todo o Criadouro e Criador serão embargadas cautelarmente, suspendendo-se o acesso ao Sistema de controle e a movimentação, a qualquer título, de todo o plantel.

§ 1º. Constatada da infração descrita no caput, a multa será aplicada considerando o objeto da fiscalização, procedendo-se a apreensão de todos os espécimes irregulares e a indisponibilidade do restante do plantel, que não apresentar irregularidade, do qual o Criador ficará como Fiel Depositário até o julgamento do processo administrativo.

§ 2º. As irregularidades de caráter administrativo sanáveis, que não caracterizem a infração descrita no caput, devem ser objeto de prévia notificação ao interessado, para que sejam corrigidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterizar a infração.

§ 3º. O criador que tiver suas atividades embargadas fica proibido de participar de torneios, realizar reprodução, venda, transferência, transporte ou qualquer movimentação das aves

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

de seu plantel, salvo nos casos expressamente autorizados do órgão competente, fundamentada a decisão a autoridade que emitir a autorização.

§ 4º. Após o saneamento das irregularidades autuadas, o criador poderá requerer a suspensão do embargo.

Art. 53. A Autoridade Julgadora ou o Superintendente do Estado em que o Criador Amador ou Comercial de Passeriformes está registrado, observado o devido processo legal e a ampla defesa, poderá aplicar, concomitantemente com as sanções pecuniárias, o cancelamento da autorização do criador autuado.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização implica na apreensão, recolhimento e destinação de todo o plantel do criador.

Art. 54. O órgão competente poderá cadastrar Criadores Amadoristas de Passeriformes interessados como fiéis depositários, para o depósito de pássaros apreendidos até a destinação final a ser realizada após todo o trâmite do processo. Parágrafo único. Se não houver risco de dispersão dos espécimes e desde que não esteja caracterizado crime ambiental, do órgão competente poderá manter os pássaros apreendidos com o respectivo criador amador de passeriformes, que se responsabilizará por sua guarda e conservação através do Termo de Depósito próprio, até decisão final da defesa ou do recurso administrativo, e ou entregar mediante termo de guarda à órgão privado, associações clubes e federações, que tenha disponibilidades para recebê-los.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Do órgão competente poderá proceder ao agendamento para o atendimento aos Criadores Amadores ou Comerciais de Passeriformes.

Art. 56. As entidades associativas dos criadores amadores e comerciais de passeriformes só poderão ter acesso à senha de acesso ao SisPass dos criadores mediante procuração específica para tal fim, ficando o criador e a entidade mutuamente responsáveis por qualquer irregularidade ou operação indevida praticada no sistema.

Art. 57. O criador poderá se fazer representar junto do órgão competente através de procuração com firma reconhecida, com validade máxima de um ano.

Art. 58. Os criadores amadores de passeriformes que não compareceram ao órgão competente para fins da atualização cadastral, deverão fazê-lo independentemente de notificação individual, sendo mantida a suspensão do criador até regularização. Parágrafo único. Para fins da

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

que possuam documentação comprobatória, não poderão participar de torneios ou transitar fora do endereço declarado pelos mantenedores, assim como não poderão ser transferidos para terceiros.

§ 2º. Na hipótese de óbito de algum espécime nestas condições, caberá ao Criador Amador de Passeriformes registrar no Sispass a ocorrência, além de encaminhar a respectiva anilha do órgão competente, para fins de baixa na relação de passeriformes.

§ 3º. do órgão competente considerará a longevidade das espécies dos espécimes informados, para fins de fiscalização.

Art. 63. Do órgão competente realizará simpósio para avaliação das atividades da criação, além do desempenho, de resultados e conhecimento de eventuais dificuldades encontradas no cumprimento das normas, visando ajustamento de condutas e aprimoramento sistemático do processo.

Art. 64. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos do órgão competente.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ADELINO FOLLADOR**
**Deputado Estadual – DEM**

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

regularização mencionada no caput, o criador deverá comparecer ao órgão competente, apresentando os documentos previstos no artigo 4º desta Lei.

Art. 59. Em caso de desistência da atividade por criador em situação regular perante do órgão competente, cabe ao próprio criador promover a transferência do plantel a outros criadores, e em seguida solicitar o cancelamento de seu cadastro via SisPass.

§ 1º. Em caso de desistência da atividade que se encontrar embargada, o criador deverá oficializar sua intenção a representação do órgão competente, que promoverá o repasse das aves a outros criadores devidamente registrados e em seguida realizará o cancelamento de sua autorização.

§ 2º. Em caso de morte do criador, aos herdeiros ou ao inventariante, deverão requerer ao órgão ambiental o cancelamento do cadastro do criador e a transferência do plantel aos criadores escolhidos pela própria família.

§ 3º. Terá preferência na destinação o sucessor do morto que for cadastrado como criador de passeriformes.

§ 4º. Os pássaros portadores de anilhas que não possam ser transferidas a outros criadores amadores serão, nos casos descritos no caput, entregues ao Órgão Ambiental, salvo na ocorrência da hipótese prevista no §3º.

Art. 60. Em nenhuma hipótese aves oriundas de Criadores de Passeriformes poderão ser soltas, salvo autorização expressa do órgão competente.

Parágrafo único. Aves sem anilhas ou comprovadamente capturadas na natureza poderão ser soltas por autoridade da Polícia Ambiental ou do órgão competente, observando-se a área de distribuição da espécie, mediante laudo e relatório.

Art. 61. Os criadores de aves não-passeriformes portadoras de anilhas abertas, registrados com base na Portaria IBDF nº 31-P de 13 de dezembro de 1976, que possuam documentação comprobatória, deverão se adequar às categorias previstas nesta Lei.

Art. 62. Está assegurado aos Criadores Amadores de Passeriformes o direito de permanência de aves portadoras de anilhas abertas, registrados com base na Portaria IBDF nº 31-P de 13 de dezembro de 1976 e que possuam documentação comprobatória, passeriformes portadores de anilhas abertas registrados de conformidade com a Portaria IBAMA nº. 131-P de 05 de maio de 1988 e passeriformes das espécies listadas no Anexo II da Instrução Normativa Nº 10/IBAMA/2011, que já pertenciam a plantéis de Criador Amador de Passeriformes devidamente registrados no Sispass.

§ 1º. Os passeriformes portadores de anilhas abertas, registrados com base na Portaria IBDF nº 31-P de 13 de dezembro de 1976 e na Portaria IBAMA nº. 131-P de 05 de maio de 1988,

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, a Coordenadoria de Proteção Ambiental – COPAM vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental –SEDAM, forneceu os dados precisos que embasam a presente propositura.

Em resposta ao Ofício 025/GDAF/2021-SOL. INF-ASS. LEG. DO ES. DE RO (0021494083), o qual fora solicitado informações referentes à quantidade de pessoas, associações ativas que realizam atividades de manejo de passeriformes de fauna silvestre como animais de estimação, atividades de criação, manutenção, treinamentos, exposições e realização de torneios, no âmbito do Estado de Rondônia.

Fora informado que o Estado de Rondônia possui 4158 (quatro mil cento e cinquenta e oito) criadores de passeriformes conforme adendo, e um total de 03 (três) associações de criadores de pássaros, sendo elas a Associação Preservacionista Dos Criadores De Pássaros De Cacoal - ASPPAC, Associação Dos Criadores De Pássaros De Ariquemes - ACRIPAR e Associação dos Criadores de Pássaros de Rondônia - ACPRO.

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos I, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, Distrito Federal e Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, o Estado é competente para legislar sobre a matéria, especialmente, no que foi disposto no art. 8º do diploma complementar mencionado, que dispõe:

> Art. 8º São ações administrativas dos Estados:
> I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
> III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;
> IV - promover, no âmbito estadual, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
VII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos municipais competentes, o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente;
VIII - prestar informações à União para a formação e atualização do Sinima;
IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito estadual, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional;
X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos,
XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;
XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7o e 9o;
XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:
a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7o; e
c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;
XVII - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies in situ;
XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;
XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;
XX - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual; e
XXI - exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 7º.

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS Cópia Imprensa

Requer ao Poder Executivo, extenso a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, informações sobre a área localizada ao lado direito da BR 319 km 5.5, adquirida pela Governo do Estado para atender as famílias atingidas pela enchente histórica do Rio Madeira em 2014.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c art. 31 § 3º da Lei Orgânica Estadual, requer informações ao Poder Executivo, extenso a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, informações sobre a área localizada ao lado direito da BR 319 km 5.5, adquirida pela Governo do Estado para atender as famílias atingidas pela enchente histórica do Rio Madeira em 2014. Nesse sentido precisamos das seguintes respostas: Quantas famílias moram hoje no local? O estado tem subsidiado essas famílias e se pretende fazer a regularização fundiária dessa área? Há algum impedimento legal de atuação dos órgãos do Governo e Município nessa área?

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2021.

**ALEX SILVA**
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR IMPRENSA

O Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre a Política Nacional da Biodiversidade, em seu capítulo 12 também destaca: a promoção da inserção de espécies nativas com valores comercial no mercado interno e externo, bem como a diversificação da utilização sustentável desta espécie; o estímulo à interação e à articulação dos agentes da Política Nacional da Biodiversidade com o setor empresarial para identificar oportunidades de negócios com a utilização sustentável dos componentes da biodiversidade; o apoio, de forma integrada, à domesticação e à utilização sustentável de espécies nativas da flora, da fauna e dos microrganismos com potencial econômico; o estímulo à implantação de criadouros de animais silvestres e viveiros de plantas nativas para consumo e comercialização.

A Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, por sua vez, preceitua na alínea "b" do art. 6º que o Poder Público estimulará a construção de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais.

O presente Projeto de Lei pretende, usando a prerrogativa legal que esta Casa Legislativa possui para legislar sobre a matéria, disciplinar a criação amadorista e comercial dos passeriformes da fauna brasileira no Estado de Rondônia, mas principalmente como política de gestão das atividades de manejo e uso sustentável dessas espécies da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadores e criadores comerciais.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

**ADELINO FOLLADOR**
**Deputado Estadual – DEM**

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS Cópia Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Governador**

**Nobres Parlamentares,**

A área localizada ao lado direito da BR 319, km 5.5 sentido Porto Velho/Humaitá, foi adquirida pelo Governo do Estado com recurso alocado na SEAS de R$ 9.872.754.20 para atender algumas comunidades atingidas pela enchente histórica do Rio Madeira como: Gleba Maravilha, Terra Prometida, comunidade do Bairro Triangulo dentre outras que também foram alcançadas pela enchente histórica do Rio Madeira em 2014.

Ocorre que algumas comunidades que foram assentadas nessa área adquirida pelo Governo, hoje reclamam da falta de assistência como falta de pavimentação de estrada e de regularização fundiária da área.

Alguns relatam que receberam informações de servidores da SEDAM de que o Estado busca a reintegração de posse dessa área sob a alegação de que a área não cumpri a função social para qual teria sido destina, e que será usada para o uso de algumas secretarias estaduais, e que as famílias que ali estão assentadas seriam removidas e realocadas em outra área.

**Sendo assim, solicitamos informações sobre a situação atual da área de forma mais abrangente possível.**

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2021.

**ALEX SILVA**
Deputado Estadual – REPUBLICANOS

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS — Cópia para Imprensa

Dispõe sobre a proibição de cobrança do ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços, sobre serviços que tenham como consumidor final, entidades beneficentes de assistência social e templos religiosos de qualquer culto.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a cobrança do ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços, sobre serviços que tenham como consumidor final, entidades beneficentes de assistência social e templos religiosos de qualquer culto.

§1º A isenção prevista no art. 1º desta Lei alcança os serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de fornecimento de água, luz, telefone, internet, gás, dentre outros serviços que incidam o ICMS.
§ 2º Para fazer jus ao benefício previsto no caput deste artigo, as entidades filantrópicas e templos religiosos de qualquer culto deverão comprovar junto a SEFIN – Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia a destinação institucional do imóvel imune compatível com suas finalidades essenciais.
§ 3º Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou ainda, da justificativa de posse judicial.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário das Deliberações, 05 de outubro 2021.**

**ALEX SILVA**
**DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS**

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS — Cópia para Imprensa

ral na ADI 5816 ajuizada Pelo Governo do Estado de Rondônia, haja vista que conforme decisão do Ministro Alexandre de Moraes, a validação formal de leis que criem despesas ou concedam benefícios fiscais **dependem de apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação**, por força da Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT;

Apresentamos este Projeto de Lei com essa nova proposta, que Dispõe sobre a proibição de cobrança do ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços, sobre serviços que tenham como consumidor final entidades beneficentes de assistência social e templos religiosos de qualquer culto, haja vista que, conforme Nota Técnica nº 12 emitida pela SEFIN/RO por meio de solicitação deste parlamentar que solicitou o estudo de impacto financeiro e orçamentário referente a arrecadação do ICMS, **verificou-se previamente que neste período compreendido o Estado arrecadou com os impostos que foram pagos, o valor de R$ 480 mil reais, o que é um valor pífio ante o papel que os templos religiosos desenvolvem em favor da sociedade, sendo um braço direito do Estado no que se refere a ações de cunho religioso e no trabalho social que os templos desenvolvem.**

Importante mencionar que através do **requerimento feito por este parlamentar de nº 1362/2021/SL/ALE-RO já esta sendo confeccionado pela SEFIN/RO o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que irá validar a aprovação e a constitucionalidade deste Projeto de Lei conforme pode ser verificado no processo de nº 00.434383/2021-17 da Secretaria de Estado e Finanças SEFIN.**

Isto Posto, dada a relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

**Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2021.**

**ALEX SILVA**
**DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS**

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS — Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

**Nobres Parlamentares,**

Considerando que com o advento da sanção presidencial a **Lei Complementar n º 170 de 19 de Dezembro de 2019, que deu nova redação a Lei Complementar 160 de 07 de Agosto de 2017,** que veio para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiros fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) **e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência;**

Considerando ainda, que **conforme julgado do Supremo Tribunal Federal na ADI 3.421** ajuizada pelo Estado de São Paulo em face da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná questionando a Legalidade da Lei nº 14.586, de 22 de dezembro 2004, o STF se posicionou pela constitucionalidade da Lei, julgando ser possível que os Estados da Federação concedam isenção do ICMS aos templos religiosos **sem exigir outorga dos demais Estados através de prévio convênio com o CONFAZ, afastando a exigência da alínea "g" do inciso XII do §2º do art. 155 da CF e da Lei complementar nº 24/75,** haja vista que tal exigência se aplica somente para evitar competição fiscal entre unidades da federação, aos contribuintes de direito que estejam no mercado, e não aos contribuintes de fato, como é o caso dos templos religiosos.

Considerando ainda que a Lei Estadual nº 4.012, de 28 de março de 2017, de Autoria do Deputado Ezequiel Junior, que "Dispõe sobre a proibição de cobrança de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS de Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto", era vigente, mas foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Fede-

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS — Imprensa

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de água e de energia elétrica estabelecidas no Estado de Rondônia disponibilizarem local coberto, climatizado e com assentos suficientes aos usuários que aguardam pelo atendimento em suas agências e postos, inclusive no intervalo intrajornada de seus colaboradores.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º. As agências e postos de atendimento das concessionárias prestadoras de serviços de água e de energia elétrica situadas no Estado de Rondônia, ficam obrigadas a disponibilizar ambiente climatizado e com assentos suficientes aos usuários que aguardam por atendimento.

Art. 2º O usuário tem o direito de aguardar pelo atendimento no salão ou hall a que se refere o artigo 1º, inclusive no horário do intervalo intrajornada concedido aos funcionários da concessionária ou prestadora de serviço.

Art. 3º Fica vedado aos funcionários das entidades descritas no art. 1º fechar as portas da agência ou posto no intervalo para o almoço, ou exigir que o usuário aguarde pelo atendimento fora do ambiente.

Art. 4º A concessionária ou prestadora de serviço de fornecimento de água e de energia elétrica que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas a aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UPF/RO por cada usuário que seja constrangido a aguardar por atendimento fora do recinto a que se refere o art. 1º.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS Imprensa

Art. 5° A fiscalização e a aplicação da penalidade descrita no Art. 4° será realizada pelo PROCON-RO, e por outros órgãos cujas atribuições estejam relacionadas à proteção dos direitos dos consumidores, ou a fiscalização dos serviços públicos.

Art. 6° A sanção será imposta mediante lavratura de auto de infração, assegurada à concessionária o contraditório e a ampla defesa, em procedimento administrativo perante o ente público competente.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que tange a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.**

**ALEX SILVA**
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa

Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Delegado Geral da Polícia Civil, informações e providências quanto à possibilidade de inclusão, no orçamento do ano de 2022, da expedição de Carteiras de Identidade Funcional aos Policiais Civis que foram transpostos para o quadro da União com o cargo de Agente Carcerário Civil Especial, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3° ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Delegado Geral da Polícia Civil, informações e providências quanto à possibilidade de inclusão, no orçamento do ano de 2022, da expedição de Carteiras de Identidade Funcional aos Policiais Civis que foram transpostos para o quadro da União com o cargo de Agente Carcerário Civil Especial, no âmbito do Estado de Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar a importância da necessidade dos policiais civis que passaram para o cargo de agente carcerário civil especial, de adquirirem as carteiras de identidade funcional, considerando que por se tratar da atividade exercida em prol da Segurança Pública, a identidade funcional é de suma importância para a segurança dos beneficiários, tendo em vista a garantia do porte livre de arma em todo o território nacional.

Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições, considerando o descumprimento legal das prerrogativas dos Policiais Civis do Estado de Rondônia.

Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares,

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo evitar que os usuários dos serviços de água e de energia elétrica no âmbito do Estado de Rondônia aguardem por atendimento no sol, sob chuva, ou em ambiente descoberto, especialmente no intervalo do almoço, quando as concessionárias suspendem o atendimento ao público em suas agências e postos de atendimento.

Muitos usuários quando necessitam resolver algum problema junta as concessionárias ou prestadores de serviços de água ou de energia elétrica, se locomovem por meio transporte coletivo, cujos horários são indefinidos, especialmente os da zona rural, e ao chegarem aos postos de atendimento algumas vezes se deparam com o local fechado para o almoço e ficam aguardando por horas nas calçadas o reinicio dos atendimentos.

Entendemos que isso é uma afronta os direitos básicos do consumidor, e sobretudo a dignidade humana, admitir que a população aguarde pela retomada do atendimento no relento, ou em qualquer outro ambiente que não seja no interior dos postos ou agências é um grande desrespeito ao consumidor que deve ser tratado de forma adequada, visto que os mesmo pagam por este serviço.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para apreciação deste Projeto de Lei.

**Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.**

**ALEX SILVA**
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

**ANDERSON PEREIRA**
Deputado Estadual - PROS

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações quanto à possibilidade de inclusão, no orçamento do ano de 2022, da expedição de Carteiras de Identidade Funcional aos Policiais Civis que foram transpostos para o quadro da União com o cargo de Agente Carcerário Civil Especial, no âmbito do Estado de Rondônia.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legitima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de urgentes informações e providências quanto à previsão do atendimento da presente demanda, a ser incluído no orçamento do ano de 2022. Isto posto, pleiteia-se pela inclusão no orçamento do ano de 2022, da expedição de Carteiras de Identidade Funcional aos Policiais Civis supramencionados.

Em tempo, vale ressaltar a importância da necessidade dos policiais civis que passaram para o cargo de agente carcerário civil especial, de adquirirem as carteiras de identidade funcional, considerando que por se tratar da atividade exercida em prol da Segurança Pública, a identidade funcional é de suma importância para a segurança dos beneficiários, tendo em vista a garantia do porte livre de arma em todo o território nacional, conforme preceitua o artigo 31, inciso IV da Lei Complementar nº 76 de 27 de abril de 1993:

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Imprensa

de Carteiras de Identidade Funcional aos Policiais Civis que foram transpostos para o quadro da União com o cargo de Agente Carcerário Civil Especial, no âmbito do Estado de Rondônia.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

**ANDERSON PEREIRA**
Deputado Estadual – PROS

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Imprensa

> Art. 31. Além das previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, o servidor policial civil terá as seguintes prerrogativas:
> IV – O Policial Civil, em atividade ou aposentado, tem direito à identidade funcional equivalente à identidade civil e porte livre de arma em todo o território nacional.

Insta frisar que os agentes da Policia Civil são como um braço forte da Segurança Pública do nosso Estado de Rondônia, e reconhecendo o alto nível de periculosidade, bem como as constantes ameaças recebidas durante o desempenho de sua atividade funcional e também no decorrer de sua aposentadoria, se faz notório a necessidade da concessão das Carteiras de Identidade Funcional aos Policiais Civis que foram transpostos para o quadro da União com o cargo de Agente Carcerário Civil Especial.

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

> Art. 31. [...]
> § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, esclarece-se a razão pela qual está Casa de Leis apresenta a mencionada proposição, visando à obtenção de informações urgentes através do questionamento ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Delegado Geral da Polícia Civil, informações e providências quanto à possibilidade de inclusão, no orçamento do ano de 2022, da expedição

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº _____/___

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Imprensa

Requer ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil, e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à disponibilização de computadores para uso dos docentes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Carlos Paula Assis, no município de Vilhena.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil, e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto a disponibilização de computadores para uso dos docentes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Carlos Paula Assis, no município de Vilhena.

Em tempo, vale ressaltar que a presente solicitação dar-se-á em virtude da necessidade de disponibilização dos computadores para uso dos docentes da Instituição, tendo em vista que há apenas 01 (um) equipamento para o uso dos 15 professores lotados na Escola, prejudicando os mesmos a desempenharem suas funções inerentes ao uso do computador.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Plenário das deliberações, 19 de outubro de 2021.

Deputado Estadual **Anderson Pereira**
PROS

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº _____/____

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3° da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo, informações e providências quanto a disponibilização de computadores para uso dos docentes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Carlos Paula Assis, no município de Vilhena.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, vale ressaltar que a presente solicitação dar-se-á em virtude da necessidade de disponibilização dos computadores para uso dos docentes da Instituição, tendo em vista que há apenas 01 (um) equipamento para o uso dos 15 professores lotados na Escola, prejudicando os mesmos a desempenharem suas funções inerentes ao uso do computador.

Deste modo, justifica-se o pedido das informações e providências com o intuito de melhorar a qualidade do trabalho realizado pelos professores.

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

*Art. 31. [...]*
*§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)*

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.

**Deputado Estadual Anderson Pereira**
PROS

---

PROTOCOLO | **REQUERIMENTO Nº**

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Imprensa

Requer ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil, e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto a falta de profissionais para a realização da limpeza nas dependências da Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Carlos Paula Assis, no município de Vilhena.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3° da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil, e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto a falta de profissionais para a realização da limpeza nas dependências da Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Carlos Paula Assis, no município de Vilhena.

Em tempo, vale ressaltar que a presente solicitação dar-se-á em virtude da necessidade de compreender a necessidade de um quantitativo suficiente de servidores para a realização da limpeza em todas as dependências da referida Escola, tendo em vista que no momento, a escola dispõe de apenas um zelador para desempenhar o serviço.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

**ANDERSON PEREIRA**
Deputado Estadual – PROS

---

PROTOCOLO | **REQUERIMENTO Nº**

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3° da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo, informações e providências quanto a falta de profissionais para a realização da limpeza nas dependências da Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Carlos Paula Assis, no município de Vilhena.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, vale ressaltar que a presente solicitação dar-se-á em virtude da necessidade de compreender a necessidade de um quantitativo suficiente de servidores para a realização da limpeza em todas as dependências da referida Escola, tendo em vista que no momento, a escola dispõe de apenas um zelador para desempenhar o serviço.

Deste modo, justifica-se o pedido das informações e providências com o intuito de melhorar a qualidade do ensino que também depende de boas condições da higiene da Instituição.

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

*Art. 31. [...]*

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa

*§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)*

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo, informações e providências quanto a disponibilização de materiais esportivos para a implementação de projetos voltados à matéria de Educação Física na Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Carlos Paula Assis, no município de Vilhena.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, vale ressaltar que a presente solicitação dar-se-á em virtude da necessidade de disponibilização dos materiais, tais como bolas e tabelas de basquete, para que seja implementado projetos voltados aos alunos para maior rendimento nas aulas de Educação Física.

Deste modo, justifica-se o pedido das informações e providências com o intuito de melhorar a qualidade do ensino que também depende de materiais específicos para a realização das atividades.

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

*Art. 31. [...]*

*§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de*

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa

Requer ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil, e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à disponibilização de materiais esportivos para a implementação de projetos voltados à matéria de Educação Física na Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Carlos Paula Assis, no município de Vilhena.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3° da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil, e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto a disponibilização de materiais esportivos para a implementação de projetos voltados à matéria de Educação Física na Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Carlos Paula Assis, no município de Vilhena.

Em tempo, vale ressaltar que a presente solicitação dar-se-á em virtude da necessidade de disponibilização dos materiais, tais como bolas e tabelas de basquete, para que seja implementado projetos voltados aos alunos para maior rendimento nas aulas de Educação Física.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa

*órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)*

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS

PROTOCOLO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa

Susta os efeitos da Portaria nº 3.162/GAB/SEJUS, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre as ações de gestão em relação aos servidores que se recusarem a se submeter ao Plano Nacional de Imunização (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX, do §1º do art. 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam sustados, nos termos do inciso XIX do art. 29 da Constituição Estadual, os efeitos da Portaria nº 3.162/GAB/SEJUS, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre as ações de gestão em relação aos servidores que se recusarem a se submeter ao Plano Nacional de Imunização (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS

PROTOCOLO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa

Diante do exposto, demonstra-se que a Portaria, a qual pretende-se extinguir, interfere na liberdade individual dos servidores do sistema penitenciário.

Posto isto, é dever desta Assembleia Legislativa sustar, através deste Projeto de Decreto Legislativo, os efeitos Portaria nº 3.162/GAB/SEJUS, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre as ações de gestão em relação aos servidores que se recusarem a se submeter ao Plano Nacional de Imunização (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, tudo em consonância com o devido processo legislativo, atento ao princípio constitucional da legalidade.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS

PROTOCOLO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

O art. 29, XIX, da Constituição Estadual outorga ao Poder Legislativo a competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar que são instrumentos que constituem um dos pilares do sistema de freios e contrapesos que foram adotados pelo Legislador Constituinte.

Neste contexto, vale destacar que a Portaria em comento visa a regulamentação de medidas correcionais e/ou administrativas a serem adotadas acerca dos servidores do sistema penal que se negarem a receber a imunização contra o COVID-19. Desta forma, insta salientar a importância da prevenção e a adoção de medidas sanitárias no intuito de reduzir o número de acometidos pelo coronavírus. Todavia, a norma excede o poder de regulamentar ao impor penalidades aos servidores que não adotarem a vacinação.

Outrossim, é indispensável e intratável o respeito aos direitos e garantias constitucionais de cada cidadão, não podendo o Estado intervir abruptamente na vida da população. Deste modo, entende-se viável a suspensão dos termos da Portaria, haja vista que ofende o texto da Carta Magna quanto à liberdade de cada indivíduo.

Além disso, a própria concepção do Estado moderno pressupõe sua existência não apenas para garantir a execução de políticas públicas à coletividade, mas assegurar a liberdade do indivíduo como sustentáculo da sua dignidade, inclusive protegendo-o de eventual abuso de poder estatal. Assim, não se evidencia razoável que, em um estado democrático de direitos, o Poder Executivo Estadual obrigue os servidores a serem vacinados e, tampouco, aplicar-lhes penalidades pela recusa. Inobstante, salienta-se o valor da liberdade que garante ao cidadão o direito a não aceitar determinado tratamento, resguardando, desta forma, sua autodeterminação e exercício de liberdade religiosa. Razão pela qual, repugna-se a imposição de penalidades àqueles que optarem por não utilizarem o imunizante.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA

**REQUER VOTO DE LOUVOR** aos ganhadores da 6ª edição do Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café de Rondônia – **CONCAFÉ**, realizado nos dias 21 e 22 de Outubro de 2021, no Município de Cacoal, no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, **REQUER VOTO DE LOUVOR** em homenagem aos cafeicultores, ganhadores da 6ª edição do Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café de Rondônia – **CONCAFÉ**, realizado nos dias 21 e 22 de Outubro de 2021, no Município de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 26 de Outubro de 2021.

**DEPUTADO CIRONE DEIRÓ**

RECEBIDO em 26/10/21 às 13:52

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº

AUTOR: CIRONE DEIRÓ | IMPRENSA

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Deputados,

De acordo com o artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, o presente expediente busca homenagear através da concessão de Voto de Louvor, aos cafeicultores, ganhadores da 6ª edição do Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café de Rondônia – **CONCAFÉ**, realizado nos dias 21 e 22 de Outubro de 2021, no Município de Cacoal, no Estado de Rondônia.

O CONCAFÉ é considerado o maior concurso de qualidade e sustentabilidade de café robusta no Brasil. O concurso, que já está em sua sexta edição, reuniu 237 produtores de café Robusta Amazônico de 30 cidades de Rondônia. Eles concorreram a mais de R$ 400 mil em prêmios.

O cafeicultor **Ronieli Hel**, de Novo Horizonte do Oeste/RO, conquistou o 1º (primeiro) lugar no concurso, representando o nome de sua família. A competição foi realizada no dia 22 de Outubro de 2021, em Cacoal/RO.

O produtor que venceu a premiação, em entrevista, disse que levou ao pódio toda a sua família, e que, segundo ele, o segredo para alcançar os objetivos é justamente ficar ao lado deles: *"O que eu sinto pelo nosso café é amor e companheirismo entre família. Juntos lutamos pelos nossos objetivos e alcançamos. Aqueles que lutam e buscam seus sonhos, se agarrem com suas famílias. É o maior porto seguro"*, contou Ronieli ao lado do pai e mãe, com troféus em mãos.

A 2ª (segunda) colocação ficou para o indígena **Valdir Aruá**, de Alta Floresta D' Oeste /RO, que no concurso de 2019, também ocupou o 2º (segundo) lugar e se tornou o 1º (primeiro) indígena de Rondônia a ser premiado pela qualidade da produção do café. Para ele, vencer o concurso possibilita que outros indígenas sejam estimulados a cultivar o produto: *"Nós chegamos no segundo lugar, estamos felizes com isso, incentiva mais a população indígena a plantar e trabalhar no café de qualidade"*, contou em entrvista.

O 3º (terceiro) lugar ficou para o cafeicultor João Alves da Luz, de Cacoal, que com o troféu em mãos, confirmou sua participação no concurso do ano que vem: *"Estamos sentindo uma emoção muito grande. Um concurso do tamanho desse e a gente conseguiu o terceiro lugar, é muita emoção. Ano que vem nós estamos aí participando novamente"*, afirmou em entrevista.[1]

Reconhecer e valorizar esse momento da cafeicultura rondoniense é fundamental para fortalecer essa importante atividade econômica e despertar o interesse de outros agricultores pela atividade. Além de melhorar a qualidade de vida dos agricultores e suas famílias, o café também contribui com a arrecadação do Estado, o que por conseqüência melhora a execução das políticas públicas apresentadas.

[1] Fonte: site do G1 Rondônia.

Vejamos o rol de ganhadores:

| LUGAR | NOME | MUNICIPIO | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | Roniel Hel | Novo Horizonte do Oeste | 86,67 |
| 2º | Valdir Ferreira Aruá | Alta Floresta d'Oeste | 86,17 |
| 3º | João Alves da Luz | Cacoal | 85,17 |
| 4º | Onofre Teixeira | Novo Horizonte do Oeste | 84,67 |
| 5º | Ronaldo da Silva Bento | Cacoal | 84,58 |
| 6º | Alessandra Inácio Lopes Frez | Novo Horizonte do Oeste | 84,50 |
| 7º | Aldair Zimerman Schimitz | Cacoal | 84,42 |

Desta forma, em face da importância do reconhecimento aos que contribuem com o desenvolvimento econômico e sustentabilidade do nosso Estado, é que peço aos meus Pares a aprovação do Requerimento ora apresentado.

Plenário das Deliberações, 26 de Outubro de 2021.

**DEPUTADO CIRONE DEIRÓ**

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ | IMPRENSA

Requer à Mesa Diretora a aprovação do Voto de Louvor aos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do Voto de Louvor a todos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Plenário das Deliberações, 4 de Outubro de 2021.

**DEPUTADO CIRONE DEIRÓ**

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ | IMPRENSA

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

A presente propositura tem a finalidade de conceder Voto de Louvor aos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia pelos relevantes serviços prestados ao Estado na área educacional.

Segundo o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar, no cumprimento de suas atribuições legais, trabalha diretamente com pessoas em situações de crises e dificuldades, com histórias de vida complexas, confusas e diversificadas. Para dar conta desse trabalho, o conselheiro precisa conhecer e saber aplicar metodologias de atendimento social a cada caso, bem como ter sua inteligência emocional fortalecida.

O conselho tutelar deve zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, garantir absoluta prioridade na efetivação desses direitos e orientar a construção da política municipal de atendimento.

No dia 18 de novembro é comemorado o Dia Nacional do Conselheiro Tutelar, cargo este que existe desde 13 de julho de 1990, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A função do conselho é desempenhada por pessoas que são eleitas, pela comunidade de uma determinada localidade para ser guardiã dos direitos de crianças e adolescentes de um município.

Hoje o Estado possui 59 (cinqüenta e nove) conselhos tutelares, e vem desenvolvendo um trabalho que merece reconhecimento por parte desta Casa de Leis.



PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ | IMPRENSA

| | | |
|---|---|---|
| 09 | Fabiana Mechalczuk Pereira; Marilande Alves de Sousa Cruz; Sandra Delgado dos Santos Machado; Suelene de Laia Faneli; Sueli Simões. | Cacoal |
| 10 | Alan Patrick de Laia Ferreira; Analice Cabral Coelho Marçal; Israel de Alcantra; Priscila Melo d' Ávila; Welliton Ferreira Almeida. | Campo Novo de Rondônia |
| 11 | Adriana de Souza Araújo Gomes; Eliane Maria de Souza; Gabriela Ferreira Luiz; Meyre dos Santos Silva; Nadileia Matos de Souza Nobre; Vinicios Alves Bento. | Candeias do Jamari |
| 12 | Ana Pula Inácio Cavalcante; Angela Lopes Tarifa Ferreira; Euvani Carla dos Santos; Leidiane Soares da Silva; Valcenir Semke. | Castanheiras |
| 13 | Andrelino Assis da Silva; Angélica Aparecida de Abreu; Gilson Novais de Almeida; Rozinete Soares dos Santos Assunção; Sônia Alves da Silva; Wesley Carmo de Lima. | Cerejeiras |
| 14 | Cícero Antônio Araújo Moraes; Lenivaldo Nunes Barros; Maria Oliveira da Silva, Marilza da Conceição Ramos Ferreira ; Daliane Cristina Batista. | Chupinguaia |
| 15 | Alessandra Guimarães da Silva; Kaita Karilla Tavares Martins de Andrade; Keila Bilac Jordão Marques; Magna de Oliveira Silva; Reinaldo de Souza Cabecioni. | Colorado d'Oeste |
| 16 | Alessandra da Silva Flor Paula; Joyce de Almeida Ferreira; Lucilene da Costa; Marielly Renner Sroczynski; Roscli Ferreira de Sá Nardoni; Sueli de Souza de Melo. | Corumbiara |
| 17 | Iracema França de Souza; Wanderlucio da Silva Cangaty de Lima; Angelita Munoz da Silva; Eliane Ferreira de Melo; Jucilene de Lima Aquino Marquetti. | Costa Marques |
| 18 | Elisbete Avelina Ferreira; Lucimar Antônio Ferreira; Maria da Conceição de Souza; Solange de Oliveira; Vilma dos Santos Cabral. | Cujubim |
| 19 | Agneis Antônio da Silva; Gislane Santos Dias de Jesus; Gustavo da Silva; Naira Jesus de Olindo Fonseca; Sebastião Alcantes de Sousa. | Espigão d'Oeste |
| 20 | Danieli Fernanda Ferreira Prone Dias dos Santos; Edna Lúcia da Costa; Rogério de Oliveira; Simone Batista da | Governador Jorge Teixeira |

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ | IMPRENSA

**ANEXO**

**CONSELHEIROS TUTELARES AGRACIADOS COM O PRESENTE VOTO DE LOUVOR**

| Nº | NOME | MUNICIPIO |
|---|---|---|
| 01 | Cleonice Cardoso Pinto; Gizelda Severina da Silva; Helena Aparecida Basdão Gonçalves; Ivonete de Fatima Chieli; Vanda Vieira Dias. | Alta Floresta do Oeste |
| 02 | Elielson dos Santos Silva; Gilberto Rodrigues Firmino; Jacenir Antônio de Souza; Juliana da Silva Bispo; Lucas Rodrigues Ferreira. | Alto Alegre dos Parecis |
| 03 | Gabriel Francelino Pedro; Ivani Ramos da Silva; João Paulo Maran; Marcia Batista dos Santos; Maria Aparecida de Souza; Patricia Polycarpo Gouveia Santos; Patrycia Barbosa Zucatelli. | Alvorada d'Oeste |
| 04 | Adriana Cavalcanti; Genilda da Silva; Jaqueline da Silva Shaefer; João Batista de Paula; Jocelina Pereira Luciene Santos. | Alto Paraíso |
| 05 | Eder de Paula Santos (1); Edna de Souza Lopes do Carmo (1); Elaine Cristina Pereira Mendes (1); Jociane Moreira da Costa (1); Randerson Kuhn Teixeira (1); Edileusa do Nascimento (2); Lucilene da Silva Barros (2); Paulo Max Almeida dos Santos (2);; Sandra Francisca de Albuquerque de Assis (2); Zenilda Martins Dutra dos Santos (2). | Ariquemes (2 conselhos tutelares) |
| 06 | Alessandra Oliveira Augustinho; Dhionatas de Tassos Fagner; Edna Aparecida de Olivera Monteiro; José Luiz dos Santos; Rosineide Gomes Ximenes da Costa; Simone Silva Loures Jordão. | Buritis |
| 07 | Cleide Aparecida Marafon Bussolaro; Daniele Machado; Jaqueline Moraes Leite; Luiz Antonio Andrade Mackowiak; Nilcielly Cristina Vitalina de Souza. | Cabixi |
| 08 | Carlos Henrique de Oliveira; Clesia de Oliveira Ribeiro; Marlene Pereira da Silva; Suar Marcia Berto; Darlene Guarin Damasceno. | Cacaulândia |

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ | IMPRENSA

| | | |
|---|---|---|
| | Silva; Zilda Bonifácio. | |
| 21 | Aldemir Carneiro de Oliveira; Janine Barbosa de Oliveira; Juvina de Lima Ferreira; Madsn Neiva da Cruz Assunção; Maria Zilene Lima do Nasciemento; Paula Vargas Cortez | Guajará-Mirim |
| 22 | Fabiana Muniz Silva; Hildebrando França Santos; Márcio Coelho Morais; Raimundo Sérgio Barbosa de Souza; Randrêsson Uélisson Alves de Melo. | Itapuã do Oeste |
| 23 | Cleonir Soares Pacheco Sobreira; Ivonete Machado da Silva; Lucienia Souza da Silva; Lucy Maria Teles; Marlene Silva Lima; Rosineri Lana de Oliveira. | Jaru |
| 24 | Kátia Cilene Pereira Nascimento (1); Leandra de Souza Brito Pereira (1); Lucileny Moura Costa Mandu (1); Luzia Vieira Maia Perote do Nascimento (suplente). Márcio Lima dos Santos (1); Ricardo Bernardo da Silva (1); Rosimeire Pinheiro dos Santos (1); Aldenor Tavares de Lima (2); Carla Maria de Oliveira Gois (2); Fernanda Fontes Vidal (2); Marluce Messias Correa (2); Welliton Júnior Alves da Costa Santos (2). | Ji-Paraná (2 conselhos tutelares) |
| 25 | Fabiana da Silva Sales; Givanete Monteiro da Silva; Jeane Pinto de Oliveira; Luzineide Ávila dos Santos Bortolotti; Marinalva Gomes Rodrigues; Paula Andressa Neves Bitencourt. | Machadinho d'Oeste |
| 26 | Diana Gomes da Silva Bragança; Juliana Lilia Justino de Almeida; Kátia Aparecida Satorno; Maria Dineia Cezar; Sandra Barbosa de Freitas Gonçalves. | Ministro Andreazza |
| 27 | Celia Regina Nolasco Guimarães; Islen Soares da Silva; Lucinete Maria da Conceição; Maria Jeronima do Nascimento Freire; Dayci Daniella Nunes Gomes; Juliene Karling Valerio da Silva. | Mirante da Serra |
| 28 | Ana Cleia Matos da Silva; Andreia Souza Ferreira; Cleide Rodrigues Mateus Cordeiro; Diufarliy Libarde; Juliana Fao; Eniele Ribeiro dos Santos. | Monte Negro |
| 29 | Claudete Alves Quadros; Elias Gezio de Freitas; Gessica Samanta Freire Krieck da Silva Dias | Nova Brasilândia do Oeste |

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

| | | IMPRENSA |
|---|---|---|
| 30 | Agnes Viana de Andrade; Erika Alves dos Santos; Isadora da Silva Moreira Carneuba; Kedima Batista Souza; Maria Sales Carneiro; Estefane de Moura Pereira Batista. | Nova Mamoré |
| 31 | Edina Murbach de Oliveira; Leidiane Araújo de Oliveira Ribeiro; Marcilene Maria Lima; Raquel Maria de Jesus Barbosa; Gislaine Barreto Siqueira de Souza; Rosiene Santos de Jesus; Viviane Paula Sobrinho Martins. | Nova União |
| 32 | Angélica Severiano dos Santos; Luciene Setúbal Benício Cordeiro; Nauana de Souza Rodrigues; Rosillaine Carvalho da Silva; Sirlei Cristina da Silva. | Novo Horizonte do Oeste |
| 33 | Diane Menezes Porto; Edilaine Batista da Silva; Gleiciele de lima Godoi; Renubia Alves de Oliveira; Simone Fernandes da Silva; Vania Maria de Amorim Ferreira. | Ouro Preto do Oeste |
| 34 | Claudilaine Paula da Silva Faustino; Helena Paula de Malta Cardoso; Renata Kathielli Gaciolli; Camila França; Elismar Santos de Oliveira. | Parecis |
| 35 | Daniela de Oliveira Morais dos Santos; Dirlene Fernandes Gonçalves Alves; Fabiano Pereira de Jesus; Letissane Santos de Freitas; Maria Janete Monteiro de Souza Gonzaga. | Pimenta Bueno |
| 36 | André Herreira Penha; Eriadna de Lima Silva; Jeovane Francisco Diogo; Luzia Aparecida dos Santos; Rosilda Rodrigues dos Santos Alves. | Pimenteiras d'Oeste |
| 37 | Ana Cássia da Cruz Lima Brito (1); Ligia Maria Souza Lima (1) Márcia das Neves Ramos (1), Patric Thiago Martins Vieira (1); Thiago Fernandes Aguiar de Oliveira (1); Ana Cristina Aguiar de Souza Lira (2) Daniel Hugo Silva Oliveira (2); Doriane Bentes Pereira Rodrigues (2); Elisangela Faustino Cardoso Ferrarezi (2); Karoline Borges da Silva (2); Angela Maria da Silva Fortes (2s), Carine Cavalcante Rodrigues (3); Iranete Neves Barbosa Souza (3); Mariana Regina de Carvalho Albuquerque (3); Patricia Castro Claros (3); Suely Dourado da Silva (3); Davina Saldanha de Oliveira (4); Francisca Oliveira da Silva (4); Luiz Inácio Guedes Coelho (4); Maria Almeida Martins | Porto Velho (5 conselhos tutelares) |



| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

| | | IMPRENSA |
|---|---|---|
| | Lucas Leonardo da Silva Carvalho; Márcia Silva de Amorim de Oliveira; Raquel Bastos Gomes. | |
| 48 | Adelaide Fortes Cortijo; Letícia Souza Silva; Maria Laurinda Cordeiro;Vilma Aparecida Campos de Oliveira; Zilda Argemiro da Silva Nascimento. | Theobroma |
| 49 | Eliane dos Santos Barbosa; Fabiana Niza de Souza; Tassiane Nascimento Azevedo; Mateus Alves Gonçalves. | Urupá |
| 50 | Geovania Rodigues Pereira Bulian; Maria Clesimir de Souza Bezerra; Emilia nascimento de Matos Rocha; Antônio Itamar Pinheiro Araújo; Marta Rosecleia Saraiva do Nascimento. | Vale do Anari |
| 51 | Clenyvone Ferreira Franco Vargas; Gleiciene Barbosa Neiva; Irene Gonçalves Armani; Tais Rosa Turetta da Silva; Uilson das Neves Lima. | Vale do Paraíso |
| 52 | Andreia de Sousa Gonçalves (2); Celimar da Silva Oliveira 92); Edna de Souza Maciel (2); Elisabette Batista da Silva (1); Gilmar José Moreira (1); Lorena Nunes de Oliveira (2); Lucimar Borges de Oliveira Sadek (1); Márcia da Silva Souza (1); Regiane dos Santos Sobral (1); Rosilene Conceição dos Santos Erdmann (2); Silvania Pereira Alves; | Vilhena (2 conselhos tutelares) |



| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

| | | IMPRENSA |
|---|---|---|
| | Vicira (4); Carlos Alberto Arruda Filho (c.t. distrital); Célia Rodrigues dos Santos (c.t. distrital); Daniela Vieira Nunes (c.t. distrital); Elaidia Alves de Almeida dos Santos (c.t. distrital); Márcia Martins Lisboa ( c.t. distrital); Sonia Maria Gomes Sampaio (conselho municipal de educação); | |
| 38 | Alvanete Santos Silva Pereira; Andreia de Souza Javarine; Lucirlene de Oliveira Brites; Márcia Falcão de Moura; Solange dos Santos. | Presidente Médici |
| 39 | Barbara Jaqueline Gomes Lourenço; Eliel Feitoza de Barros; Fernando Gustavo Balieiro Leopoldo; Leoncio Vilar Nogueira; Paloma Gonsalves Coutinho; Suziane Ferraz Piovezan. | Primavera de Rondônia |
| 40 | Adriana Aparecida da Costa; Ana Paula Alexandre Custódio Santos; Creuza Moreira da Silva; Jainy Ferraz Sivaneia Putumuju Conceição. | Rio Crespo |
| 41 | Claudinei Pereira Lopes; Elza Aparecida Rocha Lisboa; Everaldo Pereira da Silva; Silvana de Souza Lima; Zélia Janete do Carmo. | Rolim de Moura |
| 42 | Anderson de Jesus Silva; Cristiane de Souza Santana Silva; Dayane Maiolo Turski; Gelsiane Monteiro de Souza; Orizeida Sette dos Santos. | Santa Luzia d'Oeste |
| 43 | Edson Antonio Malagutti; Eva Aparecida Ferreira de Oliveira; Adriele Pazarro Chagas da Costa; Rosikelly Fernandes Gomes; Suely Freitas Santana de Ornelas. | São Felipe d'Oeste |
| 44 | André do Carmo Mendes; Márcia Aparecida da Silva; José Hélio de Oliveira; Lenir Luiz Tomaz; Maria José Machado de Oliveira. | São Francisco do Guaporé |
| 45 | Andreia Francelino dos Santos; Flaviana Aparecida Silva Lopes; Jeisimiele Pereira de Morais Furlanetto; Enizete Grigório de Oliveira; Hélio Bretas Duarte; Flávio Gabriel Rodrigues. | São Miguel do Guaporé |
| 46 | Eliede Pereira dos Santos; Flavio dos Santos Rocha; Pedro Henrique de Oliveira Ramos; Lecilda Claudio da Silva; Cleidileia Lourenço. | Seringueiras |
| 47 | Diego Vinicius Araújo Dias; Luana Rodrigues da Silva; | Theobroma |



| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ IMPRENSA

Por esta razão, e considerando o valoroso serviço prestado pelos Conselheiros Tutelares do nosso Estado de Rondônia, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente homenagem.

Plenário das Deliberações, 4 de Outubro de 2021.

**DEPUTADO CIRONE DEIRÓ**

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº

AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA

A partir desse momento dedicou-se em tempo integral à obra de Deus. Foi ordenado a pastor naquele ano. Em 16 de abril de 2016 foi eleito pastor-presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cacoal-RO; trazendo consigo um sentimento de temor e responsabilidade pela grandiosidade da obra e,também, de gratidão a Deus por cumprir no tempo dEle o que lhe havia prometido e, assim, o Senhor confirmou o seu profícuo ministério ao lado do seu maior tesouro: sua família – esposa Adileusa, das filhas Keila e Jaqueline, dos genros Rafael e Marden, dos netos Luiz Felipe, Samuel, Alice, Rodrigo e osmembros das 65 congregações do campo eclesiástico de Cacoal-RO.

Portanto, diante da importância histórica da Assembleia de Deus nesses 50 (cinquenta) anos de existência, este Parlamentar não poderia deixar de propor, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que concede a Medalha do Mérito Legislativo a Assembleia de Deus em comemoração ao Jubileu de Ouro de instalação no município de Cacoal, para qual contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

**DEPUTADO CIRONE DEIRÓ**

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

**JUSTIFICATIVA**

Prezados colegas, estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder Medalha de Mérito Legislativo.

- **Biografia, Formação, atividade profissional e associativa**

Realizou o curso para professores de classe Multisseriadas no ano de 1977, bem como a realização de Capacitação para Professores Leigos no ano de 1981.

No ano de 1982, realizou o treinamento de Tecnologia Educacional, assim como o curso de Aperfeiçoamento em Lingua Portuguesa e Matemática no ano de 1984.

No período de 1994, cursou Pedagogia, realizando sua especialização, pós graduação no ano de 2022.

No ano de 2008, na cidade de Natal/Rio Grande do Norte, participou do 1º Seminário Internacional, Debatendo a Alfabetização com Especialistas Nacionais e Internacionais.

Iniciou na Educação de Rondônia no ano de 1977, no município de Ouro Preto Do Oeste, em escolas rurais. Em 1980, foi transferida para Ariquemes, onde foi trabalhar na área rural, devido ser um lugar com muitos casos de malária, na mesma época trabalhou na EEEFM ANÍSIO TEIXEIRA, durante muitos anos, onde trabalhou como secretaria e vice-diretora.

Atuou como diretora escolar em demais escolas da região.

Na SEMED atuou como diretora e educação infantil, bem como chefe do Setor Pedagógico/Inspeção Escolar, contribuindo com o município de Buritis como diretora de Departamento da Educação.

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Professora Anastácia Rosária da Silva.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

**Art. 1º** Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo a Professora Anastácia Rosária da Silva.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**
**DEPUTADO ESTADUAL - DEM**

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR IMPRENSA

No município de Cujubim atuou como Secretária de Educação, sendo também Conselheira no Conselho Estadual de Educação e Presidente da Undime.

Em março de 2010 se aposentou, após um longo período de contribuição com a educação no Estado de Rondônia.

Diante o exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**
**DEPUTADO ESTADUAL -DEM**

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN — imprensa

**"REQUER"** seja encaminhado o **VOTO DE LOUVOR** como agradecimento para a Emissora **SIC TV**, pela dedicação e compromisso em seus 30 anos de serviços prestados como emissora televisiva no Estado de Rondônia.

O parlamentar que abaixo subscreve, requer na forma regimental em conformidade ao artigo181, inciso XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado **VOTO DE LOUVOR** em favor da Emissora de Televisão **SIC TV**, pela dedicação e compromisso em seus 30 anos de serviços prestados, transmitindo informação e emoção através das telas pelo Estado de Rondônia

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

**Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES**
**Deputado Estadual – PMN**

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN — imprensa

Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares, para a aprovação do **VOTO DE LOUVOR**, como forma de agradecimento.

**Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES**
**Deputado Estadual – PMN**

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN — imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de **VOTO DE LOUVOR,** é a comemoração da Emissora de Televisão SIC TV, uma das primeiras a compor a rede da Record Tv no país pelos seus 30 anos de serviços prestados, ao longo desses anos, levou informação e emocionou telespectadores e famílias rondonienses que cresceram com o grupo.

Em 1991 nascia a Tv Candelária, hoje SIC TV, que tem como seu presidente Everton Leoni, e é a mais antiga afiliada da Record Tv no Brasil. Em 2021 conta com 22 emissoras, formando a maior rede de televisão do Estado de Rondônia, todas interligadas, via satélite e produzindo a maior e mais diversificada programação para 30 cidades do Estado, alcançando 1 milhão e 400 mil rondonienses. A SIC TV gera mais de 32 horas de programação por semana distribuídos em seus 8 programas.

Vale destacar que a proximidade com o público foi comprovada em pesquisa de consumo de mídia realizada pela emissora. A pesquisa independente mostra e valoriza Rondônia e os rondonienses.

Empresas que se destacam em seu ramo de atividades por longos anos são sempre dignas de receber o devido reconhecimento, seja por um elogio, seja por uma homenagem. Fazer a devida menção de destaque em comemoração aos 30 anos de serviços realizados, gerando empregos e crescimento ao nosso Estado, é de suma importância para enaltecer tal instituição.

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON– PMN — Imprensa

Cria o Programa Estadual "Craque na Escola, Craque no Esporte" no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual "Craque na Escola, Craque no Esporte" no âmbito do Estado de Rondônia, abrangendo toda a rede de ensino público estadual.

Parágrafo único. O programa previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo principal incentivar crianças e adolescentes a se dedicarem mais aos estudos, por meio da possibilidade de ingressarem no mundo do esporte profissional, e possui as seguintes diretrizes:

I - incentivar a prática de exercícios e atividades saudáveis;

II - reduzir a evasão escolar;

III - motivar a melhora do rendimento escolar;

IV - desenvolver o espírito esportivo e o trabalho coletivo; e

V - criar oportunidades e novas perspectivas de vida para alunos do ensino público.

Art. 2º O trabalho será desenvolvido pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL em parceria com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 3º A SEJUCEL será responsável por formalizar convites para olheiros e atletas profissionais do Estado que possam integrar o programa, de forma voluntária ou através de patrocínios, realizando apresentações de incentivo em instituições de ensino e eventos a serem realizados através deste programa, com o intuito de incentivar os jovens a aderirem ao programa por meio da dedicação aos estudos.

Art. 4º As instituições públicas de ensino serão responsáveis por criar um banco de dados de seus alunos com a relação daqueles que cumprem os requisitos:

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON– PMN Imprensa

I - melhor comportamento;

II - melhor desempenho de atividades; e

III - notas com aproveitamento superior a 70%.

Art. 5º Os resultados do programa deverão ser encaminhados à SEJUCEL para elaboração de estudos estatísticos acerca da melhora no desenvolvimento educacional no Estado, assim como do desempenho de seus alunos.

Art. 6º A SEJUCEL será responsável por organizar torneios e eventos esportivos para alunos de diferentes instituições de ensino e diferentes Municípios, buscando sempre a participação de olheiros profissionais de diferentes modalidades do esporte, identificando novos talentos, de forma a propiciar oportunidades no mercado de trabalho.

Art. 7º Serão convidados a integrar o programa para que possam, mediante livre liberalidade, oferecer oportunidades e diferentes vivências para os esportistas, atletas profissionais, olheiros, escolas de esporte, times profissionais e instituições representativas de todas as modalidades esportivas, gerando novas perspectivas de futuro para jovens de baixa renda, incentivando o esporte e a melhoria na qualidade do ensino.

Parágrafo único. A SEJUCEL, em parceria com as instituições de ensino do Estado, deverá realizar apresentações e palestras com os convidados, buscando incentivar os jovens a aderirem ao programa para que, por meio da dedicação aos estudos, alcancem de melhores notas, boa relação interpessoal no âmbito escolar e bom comportamento no exercício das atividades educacionais.

Art. 8º O programa deverá ser divulgado em todos os meios de comunicação do Estado de Rondônia, de forma a buscar adesão de todo o sistema de ensino público e instituições ligadas ao esporte em todas as suas modalidades.

Art. 9º O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com os Municípios e empresas privadas, a fim de realizar campanhas de conscientização sobre os resultados da aplicação desta Lei, sobre a importância do esporte e da qualidade de ensino na vida dos jovens, arrecadando recursos para a ampliação e desenvolvimento em larga escala deste programa.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON PMN Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é um país extremamente ativo na formação de atletas profissionais em diversos segmentos esportivos, possuindo grande reconhecimento nacional e internacional.

Hoje, lidamos com problemas no campo do incentivo ao esporte, incentivo ao estudo e sua melhoria no Estado de Rondônia e em todo o país.

Crianças e adolescentes de baixa renda possuem menos oportunidades, em decorrência da condição de extrema pobreza, falta de recursos mínimos, entre outros problemas sociais que afetam todo esse desenvolvimento.

Qual criança da periferia nunca sonhou ser um jogador de futebol profissional? Quantas não sonharam integrar um time de vôlei, basquete, entre outras modalidades?

O esporte cria disciplina, incentiva a prática de exercícios e atividades saudáveis, reduz a evasão escolar, motiva a melhora do rendimento escolar, desenvolve o espírito esportivo e o trabalho coletivo

O esporte também cria oportunidades e novas perspectivas de vida para alunos de baixa renda, que estão em sua maioria inscridos no sistema de ensino público.

Muitas pessoas abandonaram as drogas ou o mundo do crime por causa do esporte, sendo vários os relatos reais. A criminalidade é um forte instrumento dos jovens de baixa renda e de moradores de periferia com o intuito de buscarem melhores condições de vida para suas famílias.

O esporte traz mais do que oportunidades, traz dignidade, equilíbrio e responsabilidade, tudo o que precisamos para alavancar a qualidade do ensino do nosso Estado.

Como sabemos, os jovens precisam de incentivos para seu desenvolvimento em diversos campos da vida. Os jovens da periferia e de baixa renda possuem pouca motivação diante da falta de oportunidades. O esporte pode ser o fator de mudança dessa realidade.

Por esses motivos, pensando em melhorar a qualidade de ensino do Estado, geração de emprego e renda e, principalmente, em criar novas oportunidades para nossas crianças e adolescentes de baixa renda, submeto o presente projeto à apreciação dos meus pares, para que o programa "Craque na Escola, Craque no Esporte" possa alcançar seu objetivo e se tornar um programa social de grande escala.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON– PMN Imprensa

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas de diferentes formas, mas não se limitando a:

I - doações e patrocínios;

II - emendas parlamentares; e

III - fundos sociais existentes ou a serem instituídos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO

**Deputado Dr Neidson de Barros Soares**
Deputado Estadual

**PROTOCOLO** | **REQUERIMENTO** | **Nº _____/____**

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1421/2021, de autoria deste Parlamentar.**

O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, nos termos regimentais, com fulcro no Artigo 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja retirado de tramitação na fase em que se encontra, o Projeto de Lei nº 1421/2021, de autoria deste Parlamentar, que Dispõe sobre destinação de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado de Rondônia, nas condições que especifica.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem a finalidade de retirar de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2021, de autoria deste Parlamentar, que dispõe sobre destinação de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado de Rondônia, nas condições que especifica.

E o fazemos com base no Artigo 189 de Regimento Interno, que assim preceitua:

*"Art. 189 - A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Assembleia Legislativa, que, deferirá, ou não, o pedido, cabendo recurso ao plenário."*

Ante o exposto, faz se necessário a retirada de tramitação e o devido arquivamento do referido Projeto de Lei, por meio desta Casa Legislativa e contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual ALE/RO

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem a finalidade de retirar de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1252/2021, de autoria deste Parlamentar, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - na aquisição de armas de fogo, munições, fardamento, colete à prova de balas, equipamentos e apetrechos, pelos servidores públicos integrantes dos órgãos de segurança pública indicados no artigo 143 da Constituição do Estado de Rondônia.

E o fazemos com base no Artigo 189 de Regimento Interno, que assim preceitua:

*"Art. 189 - A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Assembleia Legislativa, que, deferirá, ou não, o pedido, cabendo recurso ao plenário."*

Ante o exposto, faz se necessário a retirada de tramitação e o devido arquivamento do referido Projeto de lei, por meio desta Casa Legislativa e contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual ALE/RO

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1252/2021, de autoria deste Parlamentar.**

O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, nos termos regimentais, com fulcro no Artigo 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja retirado de tramitação na fase em que se encontra, o Projeto de Lei nº 1252/2021, de autoria deste Parlamentar, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - na aquisição de armas de fogo, munições, fardamento, colete à prova de balas, equipamentos e apetrechos, pelos servidores públicos integrantes dos órgãos de segurança pública indicados no artigo 143 da Constituição do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº _____/____

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN - PSB** Cópia para Imprensa

**Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário Hélio Cisneyros Pachá, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania –SESDEC/RO, providências quanto ao abastecimento das viaturas subordinadas ao 9º Batalhão de Polícia Militar, que atuam no distrito de Rio Pardo, no município de Porto Velho.**

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, **REQUER** a Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário Senhor Secretário Hélio Cisneyros Pachá, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, **providências quanto ao abastecimento das viaturas subordinadas ao 9º Batalhão de Polícia Militar, que atuam no distrito de Rio Pardo, no município de Porto Velho.**

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº ____/____

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN - PSB** Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem como objetivo, solicitar providências quanto o abastecimento das viaturas que realizam o policiamento no referido distrito.

Por conta da enorme distância e das demais necessidades para atendimento efetivo da segurança pública na região. Visto que o único posto de gasolina da localidade ainda não é cadastrado no sistema da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para realizar o abastecimento das viaturas do 9º Batalhão de Polícia Militar, que é responsável pelo policiamento na localidade. Quanto ao cadastramento para que o referido posto de combustível atenda a demanda da Polícia Militar, na qual necessita de um posto fixo para realizar o abastecimento no distrito de Rio Pardo, pois atualmente as viaturas que atendem essa localidade se deslocam de Porto Velho, saindo com o tanque cheio, param no distrito de Jacy Paraná, onde completam o abastecimento, retornam 20 km para entrar na via de acesso ao distrito de Rio Pardo, continuam um deslocamento por cerca de 92 km de estrada de chão até chegar na localidade.

No trajeto de Porto Velho até o distrito de Rio Pardo a viatura gasta cerca de ¾ de combustível, e permanecem para fazer o trabalho ostensivo permanecendo na localidade por dois

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº ____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**REQUER a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 29 de novembro, as 09:00 horas**, com o objetivo de debater sobre a Cadeia Produtiva Extrativista da Castanha do Pará e o seu Processo de Industrialização e a Comercialização.

O Deputado que o presente Requerimento subscreve, ouvido o Douto Plenário, **REQUER a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 29 de novembro, as 09:00 horas**, com o objetivo de debater sobre a Cadeia Produtiva Extrativista da Castanha do Pará e o seu Processo de Industrialização

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual ALE/RO

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº ____/____

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN - PSB** Cópia para Imprensa

dias, e tendo que deixar uma reserva de pelo menos ¼ de reserva de combustível para voltar até o distrito de Jacy Paraná para reabastecer e retornar à Porto Velho, consumindo meio tanque de gasolina só nesse deslocamento, sendo que a viatura tem que fazer o policiamento o dia inteiro, e ainda realizar o atendimento de ocorrências nas linhas adjacentes, o que torna o atendimento inviável em algumas situações, quando se trata de linhas mais distantes por conta do alto gasto de combustível, para não deixar os policias descobertos de combustível para retornar à Jacy Paraná.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer peço aos Nobres Parlamentares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº ____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este requerimento tem o objetivo de requerer a realização de Audiência Pública com o objetivo de debater sobre a Cadeia Produtiva Extrativista da Castanha do Pará e o seu Processo de Industrialização e a Comercialização.

A castanheira (Bertholletia excelsa Bonpl.), conhecida no mercado como Castanha do Pará, Castanha do Brasil e mais recentemente, Castanha da Amazônia, é amplamente reconhecida como um modelo de produto florestal não-madeireiro. Praticamente toda a produção da Castanha da Amazônia é oriunda de florestas primárias do Brasil, Bolívia e Peru, sendo produzida quase que exclusivamente pela coleta extrativista desde a colonização, e mesmo assim, continua experimentando um sucesso econômico no mercado internacional.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) estima que cerca de 80% da castanha coletada em Rondônia é enviada para a Bolívia de forma ilegal, e por preços abaixo do mercado. Para mudar esse cenário, o estado, juntamente com instituições públicas e privadas iniciou ações com o objetivo de fortalecer a cadeia produtiva da Castanha da Amazônia. Para isso, o governo tem trabalhado em programas de incentivo como o PAA estadual, que tem apoiado a instalação de indústrias de beneficiamento e buscado formas de crédito para apoio à produção. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº ____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

objetivos, o PPA compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

As áreas do Estado citadas como mais produtivas são aquelas inseridas nos municípios de Porto Velho (especialmente a Ponta do Abunã), Guajará-Mirim e Costa Marques, o que está de acordo com os dados oficiais do IBGE, que destacam estes como alguns dos sete municípios que participam mais ativamente na cadeia produtiva da Castanha da Amazônia.

**DESAFIOS NA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:**

- ✓ A maioria das associações e cooperativas não possuem mecanismos de formação, controle e gestão de suas ações, resultando em pouca credibilidade em suas comunidades;
- ✓ Falta de experiência das associações em gestão de recursos, projetos, organização da produção e prospecção de mercados;
- ✓ Acesso limitado a editais públicos de projetos socioambientais, assim como recursos de políticas e programas de incentivo ao extrativista como o PAA e a PGPM-Bio (Política de Garantia do Preço Mínimo para a Sociobiodiversidade);
- ✓ Dificuldades na articulação dos comunitários e pouca coesão social nas atividades coletivas, afetando os processos de compra e venda coletivas;
- ✓ Há dificuldade das associações na obtenção da inscrição estadual e emissão de notas fiscais;
- ✓ Falta de programa para formação de líderes comunitários.

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº ____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

- ✓ Falta de um programa de capacitação em manejo sustentável de castanhais nativos;
- ✓ Falta de apoio e incentivo para a pesquisa sobre regeneração e genética de castanhais nativos, com a finalidade de subsidiar decisões em Unidades de Conservação.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer peço aos nobres Parlamentares a aprovação do presente Requerimento, para discutirmos sobre a Cadeia Produtiva Extrativista da Castanha do Pará e o seu Processo de Industrialização e a Comercialização.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual ALE/RO

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº ____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**DESAFIOS NA VALORIZAÇÃO DO PRODUTO:**

- ✓ Pouco se investe em estruturas de beneficiamento da matéria prima, favorecendo a ação dos atravessadores que compram à vista pequenas porções da produção e que muitas vezes antecipam pagamentos aos coletores, tornando-os dependentes do sistema;
- ✓ Ausência ou baixa isenção fiscal para as operações de comercialização entre estados; 38 DOC 166;
- ✓ Alto nível de informalidade na comercialização;
- ✓ Pouca experiência de acesso a mercados institucionais;
- ✓ Ausência de um programa de cardápios escolares pautados em produtos regionais.

**DESAFIOS EM AGREGAÇÃO DE VALOR E DIVERSIFICAÇÃO DA RENDA:**

- ✓ Os coletores tendem a priorizar um único produto, ou seja, aquele mais procurado pelos atravessadores, e dão pouca importância aos demais produtos existentes em suas áreas;
- ✓ Falta de apoio e transferência de tecnologias para diversificação da produção e agregação de valor à castanha.

**DESAFIOS PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CASTANHAIS NATIVOS:**

- ✓ Necessidade de ações de educação ambiental nas escolas para despertar nos jovens a importância ecológica e econômica da castanheira;

PROTOCOLO | REQUERIMENTO Nº ____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**REQUER a Mesa Diretora a realização de SESSÃO SOLENE, no dia 11 de novembro de 2021, as 15:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis,** para entrega de **Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia, a Doutora Sra. ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA.**

O Deputado que o presente Requerimento subscreve, ouvido o Douto Plenário, **REQUER a Mesa Diretora a realização de SESSÃO SOLENE, no dia 11 de novembro de 2021, as 15:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis,** para entrega de **Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia, a Doutora Sra. ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA.**

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual ALE/RO

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Em razão da aprovação do Decreto Legislativo que concedeu o **Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia, a Doutora Sra. ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA**, o presente requerimento justifica a **realização desta SESSÃO SOLENE, no dia 11 de novembro de 2021, as 15:00 horas**, no Auditório desta Casa de Leis.

Nossa honrada homenageada é Rondoniense de coração. Dra. Zênia é formada em Direito pela Universidade Federal de Rondônia, em 1992. Advogada na área administrativa, com foco nos direitos dos servidores públicos. Autora dos livros Greve de Servidores Públicos (LTr, 2011), Estatuto da OAB, Regulamento Geral e Código de Ética interpretados (LTr, 1º Ed. / 2016; 2º Ed. / 2021). E Honorários advocatícios (LTr, 2019). Membro da Academia Rondoniense de Letras, Ciências e Artes, Coordenadora da Revista da advocacia de Rondônia.

Conselheira Estadual da OAB/RO no triênio 2010/2012. Membro da Comissão Especial de Defesa dos Credores Públicos do Conselho federal da OAB no triênio 2010/2012. Membro da Banca Examinadora de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do Exame de Ordem Unificado, em 2009. Membro da ESA/RO – Escola Superior da Advocacia no triênio 2004/2006; Membro da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RO nos triênios 2007/2009 e 2010/2012, Membro da Comissão de Concursos Públicos da OAB/RO no triênio 2010/2012.

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Policial Militar CB PM Senhor ÉLDER SANTOS e SANTOS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo **ao Policial Militar CB PM Senhor ÉLDER SANTOS e SANTOS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres parlamentares para a **realização desta SESSÃO SOLENE, no dia 11 de novembro de 2021, as 15:00 horas**, no Plenário desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual ALE/RO

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta proposição de Decreto Legislativo visa **conceder Medalha de Mérito ao Policial Militar CB PM Senhor ÉLDER SANTOS e SANTOS**, visando o reconhecimento e agradecimento a este agente da segurança pública com irretocável carreira profissional.

A concessão da Medalha do Mérito Legislativo é destinada à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado de Rondônia ou ao Poder Legislativo Estadual, conforme dispõe nos termos do Inciso IX, do § 1º do Artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015.

O honrado Policial Militar se ajusta aos parâmetros normativos para receber a honraria por parte desta Casa de Leis, já que, conforme se observa em sua conduta profissional, se trata de pessoa que dedica sua vida ao Estado de Rondônia, exercendo suas funções em diversas e importantes atividades desde que ingressou na carreira militar.

Policial Militar CB PM Senhor ÉLDER SANTOS e SANTOS, iniciou na PMRO em 2007, como aluno para as funções de Soldado PM. Frequentou o Curso de Formação Básica de Soldados PM, na Diretoria de Ensino da Polícia Militar de Rondônia-DE/PMRO, tendo concluído o curso em 01 de dezembro de 2007, onde posteriormente foi promovido a Soldado PM 3ª Classe. Participou do Curso de Formação de Cabos PM em 2018, também realizado pela Diretoria de Ensino da Polícia Militar de Rondônia-DE/PMRO, e concluiu o curso em 14 de dezembro de 2018, ao ser exemplarmente promovido a Cabo PM.

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

No histórico de suas funções destacamos que o policial militar foi componente da Guarnição de Rádio Patrulha do 1º BPM no período de março do ano de 2008 a março de 2012; em seguida integrou a Guarnição da Força Tática; e posteriormente designado a compor a tropa da Força Nacional de Segurança Pública onde permaneceu por 01 (um) ano nas atividades. Atualmente está lotado no Batalhão de Polícia Ambiental, integrando a Patrulha Ambiental Fluvial, no município de Candeias do Jamari.

Ressaltamos que o CB Élder tem sua formação civil no curso superior de Tecnologia em Gestão Pública, pela Universidade Pitágoras UNOPAR/PR, Pólo localizado no município de Candeias do Jamari

Em todas as suas funções prestadas sempre demonstrou atitudes dinâmicas de muita dedicação, profissionalismo, qualificação técnica recebendo diversos elogios e reconhecimentos de seus superiores no âmbito da corporação pelos serviços prestados em favor da Segurança Pública, recebendo por sua competência as condecorações das Medalhas de Mérito Batalhão Rondon 1º BPM/PMRO; Medalha de Dedicação Policial Militar – 10 anos; e a Medalha de Mérito Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Diante do exposto, agora, se propõe o reconhecimento da sociedade rondoniense, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ao encaminhar proposição de concessão desta importante honraria do Mérito Legislativo ao Policial Militar CB PM Senhor Élder Santos e Santos.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta proposição de Decreto Legislativo visa **conceder Medalha de Mérito Legislativo ao Ilustríssimo Senhor JOAQUIM DE SOUZA,** Engenheiro Civil, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, visando o reconhecimento e agradecimento a este servidor público com longa e irretocável carreira profissional.

Joaquim de Sousa, nasceu em Coremas- PB, em 22/03/1954, graduado em engenharia civil pela Universidade de Brasília (UNB), Pós Graduado em Perícia de Obras, Engenharia Ambiental e Infraestrutura de Obras Rodoviárias.

Chegou em Rondônia no ano de 1983, como estagiário na pavimentação asfáltica da BR- 364, sendo contratado em seguida pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transporte - DER/RO em julho do mesmo ano. Permanecendo como funcionário do órgão até julho do ano de 2019, saindo após sua aposentadoria.

Nesses 36 anos de serviços prestados ao DER/RO, desempenhou várias atividades e assumiu vários cargos, entre os quais: Engenheiro Residente das Residências Regionais de Cacoal, Ariquemes, Ji - Paraná, Ouro Preto e Jaru, foi também Diretor Adjunto durante 2 anos e em seguida foi nomeado Diretor de Obras Rodoviárias- DER/RO, onde permaneceu nesse cargo durante 20 anos ininterruptos.

A partir do ano de 1983, Dr. Joaquim foi deslocado inicialmente para o interior do Estado para acompanhar os serviços de manutenção das rodovias

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Ilustríssimo Senhor JOAQUIM DE SOUZA, Engenheiro Civil, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao **Ilustríssimo Senhor JOAQUIM DE SOUZA, Engenheiro Civil, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

executados tanto por administração direta e indireta. O Estado tinha pouco tempo de instalado e o DER/RO ainda estava em fase de organização. Como engenheiro também participou da administração ou fiscalização de praticamente todas pavimentações asfálticas das rodovias Estaduais de Rondônia. O DER/RO administra uma malha de rodovias em torno de 5.000,00 Km, dos quais somente 1.500,00 km são asfaltados.

Nesses 36 anos de legado prestados ao DER/RO, nosso honroso homenageado participou diretamente como engenheiro fiscal, da maioria dos projetos e construções das Pontes de concreto, construídas nas rodovias estaduais.

Como Diretor de Obras do DER/RO durante 20 anos, estive a frente dos serviços de manutenção das Rodovias Estaduais executados diretamente pelas as Residências Regionais, administrei também a elaboração de projetos para construção de Pontes de concreto e também para as pavimentações asfáltica das rodovias estaduais. Como Diretor de Obras do DER, administrei os contratos e a fiscalização das obras manutenção das rodovias estaduais, construção de Pontes de madeira e concreto, como também os contratos de pavimentação asfáltica das rodovias.

Como Diretor de Obras e engenheiro do DER, supervisionou os projetos e a execução dos convênios celebrados com todos os municípios de Rondônia, para execução dos serviços de infraestrutura rodoviária, com recursos do FITHA e do orçamento do Estado.

Com a apresentação desta propositura quero destacar a importância do engenheiro Civil Dr. Joaquim ao Quadro de Servidores do DER ao longo desses 36 anos que contribuiu com o desenvolvimento da malha viária do Estado de Rondônia, pois participou de grandes projetos e convênios desenvolvidos pelo órgão, sempre com muita dedicação, seriedade e competência, sempre com o principal objetivo que é manter e melhorar o padrão das estradas.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____ |
|---|---|---|---|

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

Diante do exposto, agora, se propõe o reconhecimento da sociedade rondoniense, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ao encaminhar proposição de concessão desta importante honraria do Mérito Legislativo ao nobre engenheiro civil Joaquim de Souza.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____ |
|---|---|---|---|

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta proposição de Decreto Legislativo visa **conceder Medalha de Mérito Legislativo** a **Ilustríssima Senhora MARA BENEDICTA DE REZENDE MONTE CORREIA, enfermeira, Mestre em Urgência e Emergência**, pelo nobre e relevante serviço prestado ao Estado de Rondônia, visando o reconhecimento e agradecimento a esta servidora pública com longa e irretocável carreira profissional.

Natural de Piripiri, localizado no Estado do Piauí, chegou a Rondônia no ano de 1998 para construir sua carreira profissional e se dedicar a prestação de serviços de saúde a sociedade. A Sra. Mara Benedicta é formada em Enfermagem pela Universidade Federal do Piauí, no ano de 1992. Pós-Graduada em Centro Cirúrgico, também pela UFPI, no ano de 1996; Pós-Graduada em Educação Profissional voltada para Enfermagem pela Fundação Osvaldo Cruz – FIOCRUZ, no ano de 2003; Pós-Graduada com título de especialista em Terapia Intensiva pela Associação Brasileira de Terapia Intensiva -SOBRATI, Pós-Graduada em Gestão de Emergências no Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Hospital Sírio Libanês, no ano de 2014; dispõe de Mestrado em Urgência e Emergência pelo Instituto Brasileiro de Terapia Intensiva - IBRATI/SOBRATI; e Doutorado em Emergência e UTI Multiprofissional pela Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva.

Em sua carreira profissional atuou no serviço pré-hospitalar por 16 anos como tutora do APH – Suporte Avançado de Vida pelo Hospital alemão Osvaldo Cruz. No Serviço de

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____ |
|---|---|---|---|

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**Concede Medalha do Mérito Legislativo a Ilustríssima Senhora MARA BENEDICTA DE REZENDE MONTE CORREIA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo a **Ilustríssima Senhora MARA BENEDICTA DE REZENDE MONTE CORREIA, enfermeira, Mestre em Urgência e Emergência, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____ |
|---|---|---|---|

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, trabalhou como enfermeira plantonista, no ano de 2013 foi nomeada Gerente de Enfermagem e em fevereiro de 2014, assumiu a diretoria do órgão (SAMU).

Por sua passagem profissional no SAMU, a Enfermeira Mara se destacou sendo honrada com Moção de Aplauso nos anos de 2012, 2013 e 2015, pela Câmara Municipal de Porto Velho, em reconhecimento pelos bons serviços prestados a comunidade do município. E para consolidação deste brilhante trabalho, recebeu a maior condecoração na área de sua atuação, o Prêmio Anna Nery, representando a categoria do Estado de Rondônia, durante a realização do evento 19º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, regulamentado pela Resolução 482/2015 do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN. O Prêmio é a honraria concedida aos profissionais de enfermagem que desempenharam com destaque seu exercício, contribuindo para o desenvolvimento da enfermagem na esfera nacional ou de sua região. Mara Correia trabalhou há mais de 10 anos como enfermeira do Atendimento Móvel de Urgência, desde quando ainda era chamado de SOS Saúde. Durante esse período, com o apoio dos socorristas que compõem o quadro de servidores na capital de Rondônia, foram instituídos projetos que já fazem parte do calendário anual das atividades desenvolvidas pelo órgão junto à comunidade. Destacamos a ação em que de fato o SAMU foi até a população, mostrando como é feito o serviço de socorro médico, além de levar técnicas de ensino de primeiros socorros, mobilizações sobre riscos de acidentes, conscientização sobre trotes e implantação de projetos sociais.

Atualmente, nossa ilustre homenageada exerce a função de gerente do núcleo cirúrgico do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, acumula o exercício de enfermeira no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Porto Velho e integra o corpo docente do Centro de Enfermagem da União das Escolas Superiores de Rondônia – UNIRON.

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/_____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

Nossa propositura é um reconhecimento à luta dos profissionais em enfermagem, em especial a nossa homenageada, que dia e noite trabalha para salvar vidas nos atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência com dedicação e devoção.

Essa medalha que homenageará a Sra. Mara Benedicta de Rezende Monte Correia, trata-se de uma oportunidade à sociedade para reconhecer a importância do trabalho prestado por estes profissionais que assim como a nossa homenageada, estendemos também a todos os profissionais de enfermagem, que desempenham seus trabalhos sempre priorizando a humanização pela vida, deixando um legado de responsabilidade e compromisso com a saúde pública.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos Nobres Parlamentares quanto a aprovação deste presente Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/_____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta proposição de Decreto Legislativo visa prestigiar com a concessão de **Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Ilustríssimo Senhor VALDERI ROCHA RODRIGUES, popularmente conhecido como Sr. Vavá, pecuarista, formado em Técnico de Enfermagem pelo Exército Brasileiro 9º Região Militar, pioneiro do município de Alvorada do Oeste, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia**.

Cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa de importância recebe de alguma localidade. O título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. O agraciado passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal. Mesmo que um homenageado não tenha nascido ou não resida na localidade, para que se lhe conceda tal homenagem, faz-se necessário que se diga o que ele fez, sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais, em defesa do povo da localidade que lhe concedeu tal cidadania, assim sendo, relatamos neste Projeto de Decreto Legislativos a importância que o Senhor Valderi, pioneiro da cidade de Alvorada do Oeste, teve na instalação da cede municipal.

Valderi Rocha Rodrigues, popularmente conhecido como Sr. Vavá, é pecuarista, nascido em 10 de setembro de 1954, na cidade de Santana do Ipanema no Estado de Alagoas,

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/_____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

**Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Ilustríssimo Senhor VALDERI ROCHA RODRIGUES, pecuarista, formado em Técnico de Enfermagem pelo Exército Brasileiro 9º Região Militar, pioneiro do município de Alvorada do Oeste, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica concedido o **Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Ilustríssimo Senhor VALDERI ROCHA RODRIGUES**, popularmente conhecido como Sr. Vavá, pecuarista, formado em Técnico de Enfermagem pelo Exército Brasileiro 9º Região Militar, pioneiro do município de Alvorada do Oeste, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/_____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

formado em Técnico de Enfermagem pelo Exército Brasileiro 9º Região Militar no ano de 1970, na cidade de Amambaí no Estado do Mato Grosso do Sul.

Em busca de novas oportunidades, chegou ao Estado de Rondônia no dia 16 de novembro de 1976, área rural do Distrito de Presidente Médici, que na época era pertencente ao município de Ji-Paraná, onde ficou por alguns dias, residindo na casa do "Tio Dalmo", trabalhou na empresa Basevi, demarcando terras na zona rural, trabalhando em matas fechadas com a ferramenta foice em mãos, colocando as marcações juntamente com a equipe de topógrafos contratados para o serviço.

Mudou-se para Vila De Rondônia, hoje instalado o Município de Ji-Paraná no ano de 1977, onde começou a trabalhar no Hospital Nossa Senhora Aparecida, exercendo suas funções por 2 anos como Técnico de enfermagem, acumulava também a atividade de motorista de ambulância, atendente hospitalar, parteiro e nesse mesmo período também laborava na como técnico de enfermagem na região do povoado de Alvorada (hoje município de Alvorada do Oeste), na oportunidade em que fez uma pequena derrubada na mata, adquirindo assim, seu primeiro pedaço de terra, podendo construir sua casa, onde a família reside até os dias de hoje.

Em 01 de novembro de 1979, Valderi Rocha Rodrigues casou com Vilma Paulon Rodrigues, com quem constituiu família e nasceram seus 03 (três) filhos, Valkemar Paulon Rodrigues, Cristiane Paulon Rodrigues e Vagner Paulon Rodrigues.

Sempre muito dinâmico, nosso homenageado Vavá, buscando empreender na região, instralou um açougue no município de Presidente Médice, depois inaugurou uma loja confecção de roupas na cidade de Rolim de Moura, encerrando as atividades no ano de 1979, iniciando uma nova atividade, sua primeira ação como pecuarista, instalando no município de Alvorada do Oeste o Matadouro V. R. Rodrigues, atividade que exerce até os dias atuais.

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

Sendo um dos desbravadores e pioneiros do Município de Alvorada do Oeste, faz parte dos fatos históricos e relevantes, doando a área inicial medindo 400m lineares X 500m lineares, para a constituição da zona urbana, situada no cruzamento da BR 429 com a Linha 52.

O ilustre Senhor Vavá também teve sua importante participação na história política do município de Alvorada do Oeste, onde reside deste 1979, pois compôs a chapa dos primeiros cargos políticos eleito pelos munícipes, no período de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1988, e assim sendo, o Primeiro Prefeito o Senhor Arnaldo Xavier Oliveira, eleito em 15 de novembro de 1986 e tomou posse dia 31 de dezembro de 1986 para a gestão que iniciou em 1º de janeiro de 1987, concluiu o mandato em 31 de dezembro de 1988, tendo como Vice-Prefeito o nosso homenageado o Senhor Valderi Rocha Rodrigues, que pelo mesmo período também acumulou o cargo de Secretário de Saúde do município de Alvorada do Oeste.

Ingressou no Poder Legislativo Municipal exercendo 01 (um) mandato de vereador, sendo eleito para o biênio 1989 a 1990, tornando-se então Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Na troca da administração municipal, o senhor Vavá, foi novamente convidado pelo Prefeito Eleito, Senhor João Ferreira Martins (popularmente conhecido como João Suruí), a exercer também o cargo de Secretário de Saúde Municipal, no período de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992.

Com experiência administrativa de gestor público, o feito se repetiu por vontade democrática da população e o Senhor Vavá retornou ao mandato com o cargo de Vice-Prefeito, eleito na quarta gestão municipal de Alvorada do Oeste, em 03 de outubro de 1996, tomou posse em 1º de janeiro de 1997, concluindo o mandato em 31 de dezembro de 2000, tendo como Prefeito Senhor Arnaldo Xavier Oliveira.

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para ~~Liderança~~ Imprensa

**Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Ilustríssimo Senhor JOAQUIM DE SOUZA, Engenheiro Civil, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao **Ilustríssimo Senhor JOAQUIM DE SOUZA, Engenheiro Civil, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Imprensa

Em agosto de 2010, rondoniense de coração, Sr. Vavá recebeu o Título de Cidadão Honorário do Município de Alvorada Do Oeste, pelos trabalhos e dedicação prestados, tendo dois mandatos como Vice-Prefeitos, dois de Secretário Municipal de Saúde e um mandato de vereador municipal.

Diante do exposto, agora, se propõe o reconhecimento da sociedade rondoniense, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ao encaminhar proposição de concessão dessa importante honraria ao nobre amigo **VALDERI ROCHA RODRIGUES, o Vavá de Alvorada do Oeste**.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____/____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Liderança

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta proposição de Decreto Legislativo visa **conceder Medalha de Mérito Legislativo ao Ilustríssimo Senhor JOAQUIM DE SOUZA,** Engenheiro Civil, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, visando o reconhecimento e agradecimento a este servidor público com longa e irretocável carreira profissional.

Joaquim de Sousa, nasceu em Coremas- PB, em 22/03/1954, graduado em engenharia civil pela Universidade de Brasília (UNB), Pós Graduado em Perícia de Obras, Engenharia Ambiental e Infraestrutura de Obras Rodoviárias.

Chegou em Rondônia no ano de 1983, como estagiário na pavimentação asfáltica da BR- 364, sendo contratado em seguida pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transporte - DER/RO em julho do mesmo ano. Permanecendo como funcionário do órgão até julho do ano de 2019, saindo após sua aposentadoria.

Nesses 36 anos de serviços prestados ao DER/RO, desempenhou várias atividades e assumiu vários cargos, entre os quais: Engenheiro Residente das Residências Regionais de Cacoal, Ariquemes, Ji - Paraná, Ouro Preto e Jaru, foi também Diretor Adjunto durante 2 anos e em seguida foi nomeado Diretor de Obras Rodoviárias- DER/RO, onde permaneceu nesse cargo durante 20 anos ininterruptos.

A partir do ano de 1983, Dr. Joaquim foi deslocado inicialmente para o interior do Estado para acompanhar os serviços de manutenção das rodovias

PROTOCOLO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** Nº _____/_____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Liderança

executados tanto por administração direta e indireta. O Estado tinha pouco tempo de instalado e o DER/RO ainda estava em fase de organização. Como engenheiro também participou da administração ou fiscalização de praticamente todas pavimentações asfálticas das rodovias Estaduais de Rondônia. O DER/RO administra uma malha de rodovias em torno de 5.000,00 Km, dos quais somente 1.500,00 km são asfaltados.

Nesses 36 anos de legado prestados ao DER/RO, nosso honroso homenageado participou diretamente como engenheiro fiscal, da maioria dos projetos e construções das Pontes de concreto, construídas nas rodovias estaduais.

Como Diretor de Obras do DER/RO durante 20 anos, estive a frente dos serviços de manutenção das Rodovias Estaduais executados diretamente pelas as Residências Regionais, administrei também a elaboração de projetos para construção de Pontes de concreto e também para as pavimentações asfáltica das rodovias estaduais. Como Diretor de Obras do DER, administrei os contratos e a fiscalização das obras manutenção das rodovias estaduais, construção de Pontes de madeira e concreto, como também os contratos de pavimentação asfáltica das rodovias.

Como Diretor de Obras e engenheiro do DER, supervisionou os projetos e a execução dos convênios celebrados com todos os municípios de Rondônia, para execução dos serviços de infraestrutura rodoviária, com recursos do FITHA e do orçamento do Estado.

Com a apresentação desta propositura quero destacar a importância do engenheiro Civil Dr. Joaquim ao Quadro de Servidores do DER ao longo desses 36 anos que contribuiu com o desenvolvimento da malha viária do Estado de Rondônia, pois participou de grandes projetos e convênios desenvolvidos pelo órgão, sempre com muita dedicação, seriedade e competência, sempre com o principal objetivo que é manter e melhorar o padrão das estradas.

PROTOCOLO

**REQUERIMENTO** Nº

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa

Requer à Mesa Diretora, a realização de Audiência Pública no dia 29 de novembro de 2021, às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis, por meio de videoconferência, para discutir o Turismo da Pesca Esportiva em Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma Regimental, nos termos do Artigo 181, Inciso XIV, a realização de Audiência Pública no dia 29 de novembro de 2021, às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis e por meio de videoconferência, para discutir o "Turismo da Pesca Esportiva" em Rondônia.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

**JAIR MONTES**
Deputado Estadual – AVANTE

PROTOCOLO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** Nº _____/_____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN** Cópia para Liderança

Diante do exposto, agora, se propõe o reconhecimento da sociedade rondoniense, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ao encaminhar proposição de concessão desta importante honraria do Mérito Legislativo ao nobre engenheiro civil Joaquim de Souza.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

**ISMAEL CRISPIN**
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO

**REQUERIMENTO** Nº

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, a pesca esportiva em rios na atualidade é um dos pilares do turismo que mais cresce no mundo e no Brasil, a exemplo dos estados de São Paulo, Paraná, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pará, movimentando a economia local de forma direta e indireta, por sua vez, Rondônia tem grande potencial e precisa ser melhor explorado para gerar oportunidades de emprego e renda por meio do turismo da pesca esportiva, mas para se tornar uma rota de turismo nesse segmento turístico na Região Amazônica, precisa ser regulamentada no âmbito estadual.

A regulamentação da atividade de pesca artesanal e esportiva no âmbito estadual possibilitará também criar alternativas de renda para os pescadores artesanais que até agora dependem do seguro defeso. No caso da pesca artesanal, precisa ser fortalecida por meio da pesca esportiva. Portanto, a regulamentação para atividade de pesca no estado de Rondônia é uma saída para que aumente o ganho dos pescadores e ribeirinhos rondonienses.

Diante do exposto, a regulamentação da pesca esportiva e artesanal no âmbito estadual possibilitará estabelecer regras para que esse segmento turístico seja mais uma alternativa de desenvolvimento sustentável para o homem do interior. Assim, a presente propositura objetiva discutir o Turismo de Pesca Esportiva no estado de Rondônia e requer que sejam convidadas as seguintes instituições e personalidades para participar da audiência pública:

- Ministério do Turismo;
- Superintendente de Turismo do estado de Rondônia- SETUR.;
- SEBRAE – Rondônia;
- SEBRAE – São Paulo;
- Secretaria Nacional de Pesca e Aquicultura - SAP/MAPA;

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa

- Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR;
- Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo - FORNATUR;
- Confederação Nacional do Turismo - CNTUR;
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV;
- Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV/Seção Rondônia;
- Confederação Brasileira de Pesca Esportiva - CBPE;
- Federação Brasiliense de Pesca Esportiva;
- Federação Paulista de Pesca Esportiva;
- Federação Gaúcha de Pesca Esportiva;
- Federação Cearense de Pesca Esportiva;
- Federação Pernambucana de Pesca Esportiva;
- Federação Carioca de Pesca Esportiva;
- Bancada Federal – Senadores e Deputados Federais;
- Federação das Indústrias do Estado de Rondônia FIERO;
- Associação Comercial de Rondônia-ACR;
- Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, município de Porto Velho/Rondônia;
- Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO-RO;
- Câmara dos Dirigentes Lojistas. – CDL/Porto Velho;
- Universidade Federal de Rondônia (UNIR) – Cursos de graduação e pós-graduação e correlatos;

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa

- Associação Rondoniense dos Municípios – ARON;
- União de Câmaras e Vereadores de Rondônia;
- Prefeituras Municipais de Rondônia;
- Câmaras Municipais de Vereadores de Rondônia;
- Usina de Santo Antônio;
- Usina de Jirau;
- Usina de Samuel.

Insta, ainda que, é de suma importância a realização de discussões que sejam marcantes e colaborativas para elaboração de proposituras legislativas voltadas para regulamentação da pesca artesanal e esportiva no estado de Rondônia.

Face ao exposto apresento a presente propositura à apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual solicito aprovação.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

**JAIR MONTES**
Deputado Estadual - AVANTE

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa

- Universidade Federal de Rondônia (UNIR) – Campus de Presidente Médici;
- Instituto Federal de Rondônia (IFRO) - Cursos de graduação e pós-graduação e correlatos;
- Faculdade São Lucas – Cursos de graduação e pós-graduação correlatos;
- Faculdade FIMCA – Cursos de graduação e pós-graduação correlatos;
- Faculdade UNIRON - Cursos de graduação e pós-graduação correlatos;
- FISH TV;
- Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Rondônia – SINDHOTEL/RO;
- SESC/SENAC – RO;
- Associação de Pescadores Esportivos de São Miguel do Guaporé (RO) – ASPERSAN;
- Associação dos Pescadores Amadores de Rondônia (Sopescar);
- Associação dos Pescadores Profissionais, Artesanais e Aquicultores do Alto e Baixo Madeira do município de Porto Velho (Asupabam);
- Sindicato dos Pescadores Profissionais de Rondônia (Sinpesro);
- Associação dos Pescadores Amadores de Rondônia (SOPESCAR);
- Associação de Pescadores de Abunã (APA);
- Colônia dos Pescadores de Porto Velho;
- Ação Ecológica Guaporé – ECOPORÉ;
- Profa. Dra. Carolina Rodrigues da Costa Doria - Laboratório de Ictiologia e Pesca da Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
- Prof.ª Dr.ª. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante – Departamento de Geografia e Líder do Grupo de Pesquisa em Geografia e Ordenamento do Território na Amazônia (GOT-Amazônia);
- Fábio Fregona (Baca) - pescador esportivo;

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB Imprensa

***"Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Ilmo. Sr. Emerson Castro."***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo, ao Ilmo. Sr. Emerson Castro, por relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2021.

**LAERTE GOMES**
**DEPUTADO ESTADUAL – PSDB**

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB — Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Emerson Castro é um rondoniense notável, que ao longo dos tempos vem dando sua contribuição ao Estado de Rondônia, tanto no ramo empresarial, quanto no setor público, inclusive com registros de mandatos eletivos. Pessoa simples, abnegada, compromissada com o seu Estado, é merecedor desta homenagem, e do reconhecimento oficial desta Casa Legislativa, pelos relevantes serviços prestados.

Emerson Castro nasceu em 11 de junho de 1973 em Porto Velho. É casado com a empresária Binha Rios, pai de 3 filhos. O agraciado é formado em Direito e Hotelaria, e especialista em gestão pública pelo CLP - Centro de Liderança Pública e pelo instituto Amana Key.

Além de atuar no ramo empresarial por vários anos, também ocupou inúmeros cargos públicos. Dentre estes, destacam-se:

- Diretor de Turismo da Prefeitura de Porto Velho
- Secretário Municipal de Esportes de Porto Velho
- Secretário de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio de Rondônia
- Secretário de Estado da Educação
- Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo de Rondônia
- Vereador (dois mandatos) em Porto Velho
- Vice-Prefeito de Porto Velho
- Prefeito de Porto Velho

Outras atividades de Emerson Castro:

- Ex-atleta de paraquedismo, e fundador da área de Salto de Porto Velho, onde foi instrutor e participou de recordes Norte/Nordeste e nacional (1.999/2.000)
- Fundador e presidente da Associação de Jovens Empresários de Rondônia (AJE-RO)
- Presidente da Associação Brasileira da Indústria Hoteleira em Rondônia (ABIH-RO)
- Membro do Lions Clube Porto Velho-Centro
- Membro da Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia - GLOMARON, onde ocupou o cargo de Grande Secretário do Grão-Mestrado.
- Portador da Comenda Marechal Rondon, honraria concedida pelo Governo do Estado de Rondônia.
- Membro da Igreja Verbo da Vida

Por ser questão de justiça, apresento presente PDL em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo Ilmo. Sr. Emerson Castro.

Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2021.

**LAERTE GOMES**
**DEPUTADO ESTADUAL – PSDB**

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

**AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB** — Imprensa

***"Requer a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, adotar as providências administrativas e operacionais necessárias, visando a urgente necessidade de reforço do patrulhamento de fronteira, na região do Município de Costa Marques, visando inibir a prática de atividades criminosas, e principalmente, o furto de veículos e posterior envio para território do Estado Plurinacional de Bolívia."***

O Deputado que o presente subscreve, **REQUER** a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC do Governo do Estado de Rondônia, com base no que dispõe o artigo 172 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, adotar as providências administrativas e operacionais necessárias, visando a urgente necessidade de reforço do patrulhamento de fronteira, na região do Município de Costa Marques, visando inibir a prática de atividades criminosas, e principalmente, o furto de veículos e posterior envio para território do Estado Plurinacional de Bolívia.

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2021.

**LAERTE GOMES**
**DEPUTADO ESTADUAL – PSDB**

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

**AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB** — Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras Parlamentares,
Senhores Parlamentares

Um antigo drama que principalmente a região de fronteira enfrenta, com as constantes ocorrências de furtos de veículos, para serem posteriormente negociados em território boliviano. O mais grave dessas ocorrências, é que segundo informações extraoficiais, alguns membros do Exército Bolivariano estão apoiando estas práticas criminosas, inclusive garantindo o translado desses veículos, mesmo com a advertência de autoridades brasileiras.

Diante da quase costumeira falta de apoio na área de segurança pública por parte o Governo Bolivariano, necessário se faz que a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC do Governo do Estado de Rondônia, com base no que dispõe o artigo 172 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, adote as providências administrativas e operacionais necessárias, visando a urgente necessidade de reforço do patrulhamento de fronteira, na região do Município de Costa Marques.

Ao longo dos tempos, brasileiros vêm contabilizando prejuízos, principalmente àqueles portadores de camionetes, que tem seus veículos furtados e levados para Bolívia, quase sempre empregados em transações comerciais ilícitas para aquisição de entorpecentes. Nesse sentido, é preciso acionar o Serviço de Inteligência e se possível, até mesmo documentar a participação de militares bolivarianos no apoio e na logística desta prática criminosa, visando posterior envio para organismos federais, para as providências que o caso requer.

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2021.

**LAERTE GOMES**
**DEPUTADO ESTADUAL – PSDB**

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB — Imprensa

*"Concede título honorífico de Cidadã Honorária do Estado de Rondônia a Exma. Sra. Deputada Federal, Silvia Cristina Amâncio Chagas."*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de Cidadã Honorária do Estado de Rondônia, a Exma. Sra. Silvia Cristina Amâncio Chagas – Deputada Federal/RO, por relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2021.

**LAERTE GOMES**
**DEPUTADO ESTADUAL – PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

A Medalha do Mérito Legislativo instituída pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, destina-se a distinguir e condecorar autoridades, personalidades, instituições ou entidades que tenham prestado serviços relevantes ao Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB — Imprensa

**CURRÍCULO - HISTÓRICO**

Sílvia Cristina Amâncio Chagas é filha de Alzerita Amâncio Chagas e Pedro Chagas. Nasceu em 15 de janeiro de 1974, na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo. De família com origem muito humilde, desde criança Sílvia teve que lutar muito para conseguir qualquer pequena coisa que desejasse. Desde criança teve que aprender a conviver com o preconceito racial, que descobriu existir na sociedade.

E foi assim, com muito esforço, seriedade, sofrimento e empenho, que ela conseguiu se formar em Pedagogia e Letras, na cidade de Linhares, quando passou a lecionar.

Mesmo assim, já se dedicando a uma de suas paixões, Sílvia não conseguia esconder outra que a encantava: seu sonho era ser jornalista, mas ela não tinha condições de cursar Comunicação Social quando morava em sua cidade natal. A razão, é que os cursos de jornalismo só existiam na capital (Vitória) e ela não tinha condições financeiras para cursar e ajudar a mãe ao mesmo tempo.

Mas o mundo dá voltas. Um dia, por acaso, surgiu uma oportunidade. Ela nunca esperara por isso, porém, seu primeiro trabalho foi antes de se formar, e, como radialista aos 16 anos. A história começou quando ela ligou para uma emissora de rádio pra anunciar um aniversário e, encantado com sua voz, o locutor a convidou pra fazer um teste para ser locutora da rádio.

Sílvia Cristina veio parar em Rondônia a convite de uma amiga. Ela queria crescer profissionalmente e acabou se apaixonando pelo Estado. Ela relata que veio para Rondônia pensando em exercer a profissão de professora, porém aqui, a paixão falou mais alto novamente, e ela acabou indo trabalhar em emissoras de rádio como locutora, repórter e apresentadora. Foi a primeira mulher a apresentar um programa de polícia no Estado.

Nas eleições de 2018, foi convidada para disputar uma cadeira no Congresso Nacional, e acabou eleita deputada federal por Rondônia, tornando-se a primeira mulher negra a representar o Estado na Câmara dos Deputados, com mais de 33 mil votos.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB — Imprensa

Desta forma, o presente Projeto de Decreto Legislativo é o reconhecimento ao profissionalismo, a dedicação e abnegação desta Parlamentar, que ao longo dos tempos, se destaca nas suas atividades, beneficiando a sociedade com seus serviços de excelência, e principalmente no acolhimento das demandas dos mais necessitados.

Parlamentar de primeira legislatura, no entanto, a Deputada Silvia Cristina honra os votos de seus eleitores e concomitantemente o Estado de Rondônia. A dedicação e luta em prol do combate ao câncer no âmbito do Congresso Nacional é um exemplo vivo de atuação elogiável da homenageada.

Agora mais do que nunca, é necessário ressaltar a ação aguerrida desta mulher, nos embates constante da vida, de superar praticamente todos os maiores desafios que poderiam existir: mulher, negra, pobre, e, mais do que isso, teve que lutar para sobreviver ao câncer.

A Deputada Federal Silvia Cristina vem se sobressaindo no âmbito do Congresso Nacional, sendo constantemente acionada para relatoria de matérias importantes, além de participar de missões estratégicas, no âmbito da Câmara dos Deputados. A agraciada é digna de todas as homenagens e honrarias, sendo justo, justíssimo esse reconhecimento público da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2021.**

**LAERTE GOMES**
**DEPUTADO ESTADUAL**

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|---|---|---|

AUTORIA: Deputado Lazinho da Fetagro — Imprensa

**REQUER** Sessão Solene em Homenagem aos Delegados/as e Servidores da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Vida – DECCV/Homicídios, a ser realizada no dia 9 de dezembro de 2021, às 9h00min no Plenário de Deliberações Lucia Tereza desta Assembleia Legislativa de Rondônia, em reconhecimento a alta eficácia dos serviços prestados que colocaram o Estado de Rondônia em 4º lugar na resolução dos casos de homicídios.

O Deputado que a este subscreve, cumprida a pauta regimental, REQUER Sessão Solene em Homenagem aos Delegados/as e Servidores da Delegacia Especializada de Crimes contra a Vida – DECCV/Homicídios, a ser realizada no dia 9 de dezembro de 2021, às 9h00min no Plenário de Deliberações Lucia Tereza desta Assembleia Legislativa de Rondônia, em reconhecimento a alta eficácia dos serviços prestados que colocaram o Estado de Rondônia em 4º lugar na resolução dos casos de homicídios.

Plenário das Deliberações, 26 de Outubro de 2021.

**LAZINHO DA FETAGRO**
**Deputado Estadual**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura - CEC**

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT Cópia para Imprensa

Dispõe sobre a implantação de medidas de protcção c dc inclusão da pessoa gorda ou obesa nos espaços públicos e privados do Estado de Rondônia e Institui o Dia Estadual do Combate à Gordofobia

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

**Art. 1º** A presente Lei tem por objeto a implantação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa, bem como medidas dc informação c combate à gordofobia no âmbito do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Para fins desta Lei obesidade é o excesso de peso pelo acúmulo excessivo de gordura corporal classificada pelo método Índice de Massa Corporal (IMC) através da relação matemática entre o peso corporal e a estatura.

**Art. 3º** Gordofobia é todo ato ou omissão que ofenda de forma verbal, física ou emocional, na forma de chacotas, falas preconceituosas, atos de repulsa ou de discriminação social, piadas, gestos, ou outros, que provoquem constrangimentos, alcances cruéis e desumanos, a pessoa gorda ou obesa.

**Art. 4º** Considera-se ofensa verbal, emocional ou física, dentre outras as seguintes condutas:

**I -** tratar a pessoa obesa ou gorda de forma agressiva, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT Cópia para Imprensa

**II -** fazer graça ou recriminar a pessoa gorda ou obesa por qualquer característica física relacionada ao seu peso corporal;

III - recusar atendimento médico em decorrência de a pessoa ser gorda ou obesa;

**IV**- fazer gestos ou falas específicas na forma de chacota referindo-se a pessoa gorda ou obesa, causando-lhe constrangimento;

**V -** usar da característica física para identificar a pessoa gorda ou obesa em qualquer ambiente;

**VI -** todo ato que se traduza em preconceito, desmerecimento, ou que faça com que a pessoa acima do peso se sinta inferiorizada;

**Parágrafo único** O combate a gordofobia tem por objetivo viabilizar todo e qualquer direito, garantia do ir e vir, o combate ao Bullying, o acesso em todos os espaços, a garantia de tratamento digno e, sobretudo, sem preconceitos.

**Art. 5º** O tratamento abusivo e discriminatório em razão de condição pessoal da pessoa gorda ou obesa poderá ser enquadrada na hipótese de discriminação.

**Parágrafo único -** Considera-se discriminação em razão da condição pessoal toda forma dc distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, quc tcnha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa obesa ou gorda, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT Cópia para Imprensa

**Art. 6º** As pessoas gordas ou obesas poderão adotar toda e qualquer providência quando se sentirem discriminadas por conta do seu peso, denunciando:

**I -** No Ministério Público do Trabalho Estadual ou Ministério do Trabalho e Emprego, se o constrangimento se der no ambiente do trabalho, podendo ainda recorrer ao Sindicato para obter proteção e representação em caso dc futuro processo judicial.

**II -** No Conselho Regional de Medicina (CRM), para abertura de sindicância para averiguação do fato, se o constrangimento se der na consulta médica;

**III -** Na Delegacia da Polícia Civil ou na Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos quando se tratar de discriminação direta e ofensiva, assim como o uso indevido de imagem para propagação dc conteúdos comparativos em páginas de saúde e de humor ou discurso de ódio realizado na internet;

**IV -** no Ministério Público Estadual nos demais casos;

**§1º** Todas as provas para comprovação da discriminação sofrida serão admitidas, como 'prints' de conversas, gravações, e-mails, mensagens, imagens compartilhadas, cartas, testemunhais, compilação dc documentos das reclamações feitas, ata notarial de fé pública relativa à discriminações sofridas constando todas as informações quando crimes cibernéticos, entre outras que achar necessário.

**§2º** A denúncia da prática de qualquer discriminação relativa à pessoa gorda ou obesa também poderá ser feita de forma anônima.

**Art. 7º** É assegurado a cada indivíduo o direito à autodeterminação, construindo sua própria imagem com autonomia, nos termos da Constituição Federal.

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT Cópia para Imprensa

**Art. 8º** Para efeito de inclusão os estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado de Rondônia deverão disponibilizar condições adequadas de acesso à pessoa gorda ou obesa garantindo o livre acesso, coibindo a discriminação ou as práticas gordofobicas.

**Art. 9º** Todos os espaços públicos e privados devem conter cadeiras destinadas às pessoas gordas ou obesas no objetivo de gerar conforto e acesso e nenhum constrangimento nos termos da Lei Federal nº 10.098, dc 19 dc dezembro de 2000.

**§1º** Os espaços e assentos a que se refere o caput deverão ser situados em locais com boa visibilidade, sinalizados, garantindo sua acomodação.

**§2º** Para garantia da acessibilidade das pessoas gordas ou obesas devem ser providenciadas a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

**§3º** As medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa estabelecidas nesta Lei devem ser seguidas pelos estabelecimentos de lazer, cinemas, restaurantes, escolas, clínicas médicas, hospitais, lojas, igrejas, supermercados, shoppings, repartições públicas, e similares.

**§4º** No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no **caput** devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível para possibilitar sua utilização por pessoas com mobilidade reduzida nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT Cópia para Imprensa

**Art. 10** A pessoa obesa ou gorda que por qualquer motivo por conta de sua condição, tenha dificuldade de movimentar-se, em caráter permanente ou temporário, gerando redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, e renda familiar mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos, fica assegurado a gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 11** Toda pessoa obesa ou gorda tem direito a atendimento prioritário, diferenciado e imediato.

**Art. 12** Fica instituída a partir desta Lei o dia 10 de setembro como o Dia de Combate à Gordofobia com objetivo de debate e discussão de políticas públicas que promovam a inclusão social, conscientização e combate à discriminação, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

**Art. 13** Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar ao disposto nesta Lei.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021

**Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO**

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT Cópia para Imprensa

Gordos) - já discutiam questões como acessibilidade, direitos e o preconceito em todas as esferas da estrutura social.[2]

**É fato que a acessibilidade ainda é um tema carente no Brasil** de forma geral. Ainda hoje temos dificuldades enfrentadas diariamente por pessoas idosas, pessoas em cadeiras de roda, pessoas com problema visual, enfim, dificuldades que continuam acontecendo ainda que não se tenha dúvida da necessidade de implantar meios de acessibilidade a essas pessoas. Mas é um descaso não apenas do Estado, como também dos outros cidadãos.

E é de extrema importância lembrar que a questão também diz respeito às pessoas gordas, embora esse grupo esteja em uma situação de vulnerabilidade física e o direito já exista na teoria, há pouquíssima compreensão no que diz respeito à acessibilidade.

Nem todo corpo gordo é doente nem todo corpo gordo é livre de preconceito. Nem toda pessoa gorda é infeliz com seu corpo. Muitas vezes, e a internet está aí para comprovar isso, ser gordo não significa falta de saúde. Além da acessibilidade é importante combatermos a violência às pessoas obesas ou gordas, ou seja, combater à GORDOFOBIA, expressão nova, mas que vem insurgindo cada vez mais, especialmente inclusive em ações judiciais, e devemos destacar que as mulheres gordas são muito mais hostilizadas e cobradas do que homens com as mesmas características.

[2] https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/dia-do-gordo-especialistas-e-artistas-reivindicam-acessibilidade-e-saude/

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Esta demanda surge de conversas em reuniões de pessoas que diariamente se vêem em condição de discriminação e ataques 'gordofobicos'. De antemão dizemos que a proposta não visa romantizar a obesidade e sim defender a liberdade de ser quem queremos ser.

"É dever estatal proteger as minorias. Dessa maneira, não é tolerável o discurso de ódio ou quaisquer atividades nocivas à dignidade do outro. Liberdade de expressão não é um salvo-conduto para humilhar, expor a execração pública", trecho retirado da decisão em processo de indenização pela prática de gordofobia.

Segundo a Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro de 2000 cabem aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criarem os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário, inclusive da pessoa gorda ou obesa.[1]

Mesmo sendo maioria na população brasileira - 56%, segundo o Ministério da Saúde - gordos são negligenciados e têm direitos e acessos negados diariamente na sociedade. Certo é que entre 1960 e 1970, ativistas da organização Fat Underground - braço da NAAFA (Associação Nacional para o Avanço da Aceitação dos

[1] Considera-se pessoa com deficiência:
V - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA | Nº |
|---|---|---|---|

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT Cópia para Imprensa

E a obesidade nas pessoas também é diferente: umas não têm nenhum problema relacionado à saúde, a sedentarismo, a condicionamento físico. Outras, por sua vez, têm todos os problemas e mais alguns, o que significa dizer que a obesidade é uma característica individual, que anda separadamente das consequências.

Independente da escolha de ser gordo, ou de estar gordo, tem que ser levado em consideração que as pessoas obesas têm algumas dificuldades mais específicas, como à necessidade de assentos mais largos e resistentes, necessidade de atendimento preferencial por conta do peso que sobrecarrega as articulações, e vários outros. Mas devemos destacar que também TÊM DIREITOS, como cadeiras especiais, filas preferenciais, gratuidade nos assentos nas viagens intermunicipais, atendimento médico digno, direitos que essa grande parte da população sequer tem conhecimento.

Como o caso da paciente obesa que precisou de uma tomografia e todos os aparelhos disponíveis para o SUS (Sistema Único de Saúde) suportavam apenas de 120 a 150 quilos no máximo. Depois de um tempo sem o exame, a solução encontrada por essa médica em São Paulo foi encaminhar a paciente até o Zoológico, para realizar o exame. Nenhuma pessoa magra sabe da dificuldade que uma pessoa obesa passa. Muitas vezes a pessoa quer ser gorda. Outras ela não quer, mas é. Mas nada justifica o preconceito e a discriminação e os ataques disfarçados de frases que diminuem, constrangem, limitam, e até, humilham.

Normalmente as pessoas temem buscar seus direitos. E a pessoa obesa às vezes nem sabe que detém direitos. Por isso a necessidade de ampliarmos o debate em torno desse tema justamente porque a sociedade tende a se incomodar com o fato

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT Cópia para Imprensa

da pessoa ser gorda. Como li num artigo, ninguém pergunta para uma pessoa que anda de cadeira de rodas o porquê da cadeira; da mesma forma deve ser a causa do peso da pessoa gorda ou obesa, deve ser algo particular dela.

Lembrando que essa discriminação, a pessoa vive diariamente e tem início quando a pessoa pensa em sair de casa, seja numa consulta, seja para entrar num veículo, seja no ônibus, no trabalho, num elevador, mas independente de ser uma condição definitiva ou não é certo que a obesidade traz como conseqüência a mobilidade reduzida. Esse projeto surge porque a inclusão das diferenças é essencial.

É necessário que políticas públicas sejam discutidas, que a promoção da inclusão social seja debatida dia a dia, especialmente no que diz respeito a assentos e filas preferenciais sabendo que programar políticas públicas para esse público tem a ver com impulsionar a autoestima e a aceitação. A data escolhida, 10 de setembro, já conhecida, contudo de forma informal, como "dia do gordo", é justamente para o combate a gordofobia trazendo o debate para os espaços necessários, inclusive nas escolas, falando desse tipo de discriminação que atinge parte significativa da população.

Assim, com a certeza de que cabe a este parlamento buscar a aplicação dessas políticas públicas e de medidas de conscientização e promoção da inclusão de todos e todas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021

Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO Cópia para Imprensa

"art. 15 As entidades já reconhecidas e tituladas como de utilidade pública deverão comprovar o atendimento às disposições da presente Lei, **no prazo limite de 3 (três) anos, ou na hipótese de renovação diretoria da referida entidade,** sob pena de suspensão provisória dos efeitos do reconhecimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021

**Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO**

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO Cópia para Imprensa

Altera o art. 15 da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013 que "Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor – SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

**Art. 1º** O art. 15 da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013 que "Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor – SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências", **passa a vigorar com a seguinte redação:**

PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Excelsior Parlamento,

Esta demanda surge de conversas realizadas em todo o Estado e visa alterar a Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para titulação de entidades de direito privado sem fins econômicos e/ou lucrativos, no âmbito do Estado de Rondônia, como entidades de Utilidade Pública - UP, Organizações Sociais - OS, ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para que possam ter, entre outros benefícios, o direito de receberam emendas parlamentares.

O prazo de um ano para **comprovação** traz alguns prejuízos a estas associações, já que a diretoria da associação já disponibiliza de seu tempo em prol da comunidade, buscando constantemente sua organização. E, considerando que, o não cumprimento do prazo pode gerar a suspensão do reconhecimento de utilidade, o prazo de 3 anos traz segurança jurídica a essas entidades, sem o risco de perderem os benefícios que a titulação traz em situações específicas.

Assim, se a entidade preencheu todos os requisitos exigidos, e sua diretoria geralmente muda a cada 3 anos, nada mais justo que a associação reapresente sua documentação observando esse período, ou se antes desse prazo, a diretoria sofrer alguma modificação, no caso, que seja observado o que acontecer primeiro.

Desse modo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir um caminho juridicamente seguro e transparente para que as associações possam fazer uso de forma eficaz, eficiente e efetiva, sem percalços que possam trazer prejuízos, muitas vezes incontornáveis.

Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

**Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO**